

Série Jornalista Amigo da Criança



Justiça e Primeira Infância

Guia de referência para a
cobertura jornalística

Realização: ANDI/RNPI

Série Jornalista Amigo da Criança

Justiça e Primeira Infância

Guia de referência para
a cobertura jornalística

Realização: ANDI/RNPI

Realização

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA (RNPI) – SECRETARIA EXECUTIVA 2018-2021

Coordenadora: **Miriam Izabel Cordeiro (Pragita)**

Coordenadora-adjunta: **Ana Potyara Tavares**

Assessor para Assuntos Legislativos: **Vital Didonet**

Gerente de Programas: **Eduardo Schwarz**

Gerente de Comunicação: **Luciana Abade**

ANDI – COMUNICAÇÃO E DIREITOS

Diretora executiva: **Miriam Izabel Cordeiro (Pragita)**

Diretora administrativa financeira: **Ana Potyara Tavares**

Coordenador da Área de Justiça e Primeira Infância: **Veet Vivarta**

JUSTIÇA E PRIMEIRA INFÂNCIA – Guia de Referência para a Cobertura Jornalística

Supervisão Editorial: **Veet Vivarta**

Redação e Edição: **Karen Tada e Renata Costa (Bem Comunicar)**

Diagramação: **Aline Macedo**

Revisão Editorial: **Ana Flávia Flôres**

APOIO

OSF – Open Society Foundations

Sumário

06 Apresentação

08 Primeira Infância e Justiça - como se dá esse encontro

17 O que o jornalismo tem a ver com a defesa da primeira infância?

24 Adoção

32 Prisão de gestantes e mães

40 Violência(s) contra a criança

47 Educação

53 Outros temas em Direitos da Infância

57 Hora da Pauta

69 Quem é quem no Sistema de Justiça da infância

71 Banco de Fontes

Apresentação

A legislação brasileira é clara: crianças e adolescentes são prioridade absoluta e devem ter seus direitos amplamente assegurados. Isso significa que essa parcela da população deveria estar no topo da escala de prioridades dos governos, da sociedade, da família e, também, do Sistema de Justiça.

No seu artigo 277, a Constituição Federal é explícita ao afirmar que é dever de todos garantir à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Contudo, na prática, essa priorização ainda é uma realidade distante – e o jornalismo tem muito a contribuir para que esse cená-

rio mude. Ao exercer sua função de “vigia”, o jornalismo desempenha uma atribuição fundamental para as sociedades democráticas: fiscalizar e cobrar que entes públicos e privados cumpram com suas responsabilidades e garantam os direitos da população.

É importante registrar que, os primeiros seis anos de vida de um indivíduo precisam ser tidos como uma prioridade dentro da prioridade. O que acontece nessa fase da vida resulta na base do desenvolvimento da pessoa, incidindo diretamente em aspectos cognitivos, sociais e emocionais que acompanharão o indivíduo ao longo de toda a sua caminhada.

Prática jornalística

Os cuidados na atividade jornalística, sabemos, devem ser constantes. Mas, se a pauta envolver crianças, essa atenção pre-

cisa ser redobrada. Além disso, é comum a publicação de matérias que dialogam com os direitos das crianças, ainda que o assunto não as envolva diretamente. Estar atento a isso é particularmente importante porque, qualquer que seja sua pauta, ela pode contemplar o olhar da infância, em especial da primeira infância, aquele período que vai do nascimento até os 6 anos de idade.

Mães encarceradas, violência em comunidades, mulheres que não podem trabalhar porque não têm onde deixar seus filhos, escolas fechadas e sem distribuição de merenda, falta de saneamento básico... São inúmeros os exemplos de pautas que podem, direta ou indiretamente, envolver direitos assegurados para as crianças brasileiras e que dialogam com o Sistema de Justiça.

Sendo o direito uma ciência humana, portanto, passível de interpretação, é importante ter subsídios para a cobertura jornalística de decisões judiciais e temas que envolvem o judiciário. Mais um

exemplo: será que a lei determina que as crianças sejam retiradas dos pais caso estejam em situação de rua? Será que o juiz acerta quando afasta a criança desses pais e a coloca em uma instituição?

Algumas respostas não estão dadas pela legislação, mas esta não deixa dúvida sobre os direitos das crianças. Por isso, a Rede Nacional Primeira Infância - RNPI e a ANDI – Comunicação e Direitos apresentam este guia, especialmente desenvolvido para contribuir com sua cobertura de temas da Justiça relacionados à primeira infância.

Neste documento, você encontrará uma apresentação das principais leis e poderá se aprofundar em alguns temas, como adoção, encarceramento de mães de crianças e educação. Aqui também estão disponíveis sugestões de pauta, abordagens e dicas coletadas junto a profissionais da Justiça e da Comunicação, além de um banco de fontes.

Boa leitura e bom trabalho!

Primeira Infância e Justiça como se dá esse encontro?

1

NESTE CAPÍTULO

Conhecer a base legal que garante os direitos das crianças é importante para o trabalho jornalístico. Veja as principais leis e iniciativas ligadas à Justiça em relação à primeira infância:

Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU), 1989

- Reconhece, pela primeira vez, que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, assim como os adultos. É uma das bases do ECA.
- Dispõe de protocolos relacionados a conflitos armados, tráfico de crianças, exploração sexual e pornografia infantil e permite que crianças apresentem diretamente reclamação de violação de direitos ao Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas (ONU).

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), 1990

- Especifica os direitos das crianças (pessoas até 12 anos) e adolescentes (de 12 a 18 anos) brasileiros e estabelece as normas sobre como a lei deve ser aplicada em casos de infração. Trata, ainda, da preservação da imagem.
- Reforça o posicionamento das crianças e dos adolescentes enquanto sujeitos de direitos, cria os conselhos tutelares e favorece a elaboração de programas de combate à exploração sexual e ao trabalho infantil.

Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), 2010 (atualizado em 2020)

- Documento político e técnico criado para orientar decisões, investimentos e ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância.
- Entre suas diretrizes políticas estão a aplicação da corresponsabilidade da União, estados e municípios na garantia dos direitos da criança de até 6 anos e a determinação de que estados, Distrito Federal e municípios elaborem planos pela primeira infância.

Marco Legal da Primeira Infância Lei nº 13.257/2016

- Aponta as áreas prioritárias para as políticas públicas voltadas à primeira infância, como saúde, alimentação e nutrição, educação, convivência familiar e comunitária, brincar e lazer, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista.
- Seu principal diferencial é trazer diretrizes para “cuidar de quem cuida” da criança, ou seja, também trata dos direitos da família.

Pacto Nacional pela Primeira Infância (2019)

- Iniciativa promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para fortalecer as instituições públicas que se dedicam a garantir os direitos da primeira infância. O projeto diagnosticou a situação da primeira infância na Justiça em 120 municípios e realizou seminários e capacitação de 23,5 mil profissionais em relação ao Marco Legal da Primeira Infância.

Como descrito na apresentação deste guia, atender aos direitos de crianças e adolescentes deve ser prioridade de todos, incluindo do Estado. A Constituição Federal, promulgada em 1988, reconheceu a criança como um sujeito de direito e atribuiu a ela a prerrogativa à proteção integral, que inclui os direitos fundamentais devidos a todos os seres, mas também às especificidades da infância e da adolescência. O foco é garantir que ela possa se desenvolver de forma plena e integral.

Se essa garantia de direitos é dever de todos, o Sistema de Justiça não fica de fora e também deve colocar meninos e meninas em primeiro lugar. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 1990, assegura, por exemplo, sob pena de responsabilidade, a prioridade absoluta na tramitação de processos e procedimentos jurídicos referentes a eles (artigo 4º).

Em 2016, esse arcabouço legal voltado à infância foi enriquecido pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), criado para estabelecer diretrizes e princípios para a formulação de políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos, fazendo deste grupo a prioridade dentro da prioridade.

Toda essa base legal visa permitir que as decisões tomadas pelas instâncias do Poder Público, famílias e sociedade em relação às crianças

e adolescentes tenham os direitos deles como norte. No entanto, nem todos os profissionais da Justiça conhecem com profundidade os direitos das crianças. Por esse motivo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituição pública que tem como objetivo o aperfeiçoamento, controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário, tem abraçado a causa das crianças e investido em divulgação e formação para os profissionais no tema (*saiba mais na seção que trata do Pacto Nacional pela Primeira Infância*).

Também no jornalismo, conhecer a base legal que garante os direitos das crianças é essencial por diversos motivos. O primeiro deles é ter noções para compreender de que forma o Sistema de Justiça tem interpretado a legislação existente e, outro, se as decisões tomadas realmente colocam o interesse das crianças em primeiro lugar, em especial as que se encontram na primeira fase da infância, independentemente de classe social, etnia, cor da pele ou qualquer outra especificidade.

É de amplo conhecimento que a legislação brasileira é bastante avançada no papel, mas, na prática, ainda há muito a fazer para proteger integralmente as crianças e os adolescentes. Jornalistas e formadores de opinião podem ajudar nisso!

Convidamos você a conhecer, a seguir, as principais leis e iniciativas em relação à primeira infância.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Há 34 anos nasce o principal instrumento de direitos humanos voltado à infância no mundo. Ratificado por 196 países, entre eles o Brasil, a Convenção sobre os Direitos da Criança¹ foi aprovada e adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em novembro de 1989 e foi um precioso pano de fundo para o desenvolvimento, no Brasil, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Pela primeira vez, crianças e adolescentes – definidos como pessoas com menos de 18 anos – têm os mesmos direitos de qualquer ser humano adulto, independentemente de raça, cor, gênero, origem, religião, deficiência física ou outro fator.

Em seus 54 artigos, a Convenção trouxe diversas conquistas para a infância e a juventude e, ainda, dispôs de três protocolos facultativos aos países signatários. São eles: proteção das crianças contra o envolvimento em conflitos armados; criminalização da ven-

da de crianças, exploração sexual e pornografia infantil; e o chamado protocolo relativo aos Procedimentos de Comunicação, que permite que crianças apresentem diretamente reclamação de violação de direitos ao Comitê dos Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU).

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, é o marco legal e regulatório dos direitos de crianças (pessoas com até 12 anos) e adolescentes (entre 12 e 18 anos incompletos) no Brasil. Ele foi instituído como forma de regulamentar esses direitos, usando como base a Convenção sobre os Direitos da Criança e outras diretrizes da ONU. Em sua origem também está a Constituição de 1998, que inaugurou uma nova forma de tratar crianças e adolescentes perante a lei.

O ECA posiciona as crianças e os adolescentes como sujeitos com direitos. Substituiu o Código do Menor, que vigorava desde 1927 e via o adolescente como infrator ou em perigo, de uma forma ou de outra, criminalizando a pobreza. Previa, por exemplo, a destituição do poder pátrio caso se provasse a carência socioeconômica dos pais.

1 Unicef. Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em junho de 2023.

Em suas mais de 200 páginas, o ECA especifica direitos e estabelece as normas sobre como a lei deve ser aplicada em casos de infração. Há capítulos, seções e parágrafos dedicados à saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, família natural e substituta, guarda, tutela, adoção, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho, entre outros. Também trata de assuntos como programas de privação de liberdade (apreensão de adolescentes que cometeram infração), obrigações de reparar danos (quando o adolescente comete ato infracional com reflexos patrimoniais) e autorização para viajar.

O ECA esvaziou os antigos reformatórios, abrigos e internatos, e permitiu a ampliação do acesso à escola e a criação de conselhos tutelares e programas de combate à exploração sexual e ao trabalho infantil.

Ao longo dos anos, o Estatuto tem sido aprimorado, com mudanças sendo feitas a partir de contribuições de novas leis, como a nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e a nº 13.509/2017, que traz alterações nos trâmites dos processos de adoção.

Merecem destaque, no âmbito do jornalismo e da mídia em geral, os artigos 17 e 240 do ECA, que tratam da preservação da imagem da criança e do adolescente. O primeiro define que “O

direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”. E o 240 estabelece que “é crime produzir, dirigir ou contracenar em representação teatral, televisiva, cinematográfica, fotográfica ou em qualquer outro meio visual com crianças ou adolescentes em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória. Pena: 2 a 6 anos de prisão e multa. Também é crime reproduzir, fotografar, filmar ou registrar, agenciar, recrutar, coagir, ou, de qualquer modo, intermediar a participação de criança ou adolescente”.

Os artigos evidenciam a necessidade do cuidado que deve existir com a veiculação das imagens de crianças, mesmo no âmbito de uma reportagem. Vamos discutir isso mais à frente, no capítulo 8.

PLANO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

O Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI)² é um documento político e técnico criado para

2 Rede Nacional Primeira Infância. Plano Nacional pela Primeira Infância. Disponível em <https://omlpi-strapi.appcivico.com/uploads/PNPI.pdf>. Acesso em junho de 2023.

orientar decisões, investimentos e ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância.

O foco nos primeiros anos de vida está relacionado às descobertas da neurociência em relação à plasticidade do cérebro e à influência e reflexo das experiências vividas nessa fase ao longo da vida adulta. Uma criança que, desde seu nascimento, receba afeto, cuidados adequados, segurança e tenha interação com o ambiente ao seu redor tem alicerces muito mais firmes sobre os quais constituir toda sua vida.

O Brasil é signatário de diversos compromissos internacionais pela proteção da infância e promoção de políticas e ações para as crianças e adolescentes, bem como possui uma sólida base jurídica, mas não havia um documento que previsse ações e diretrizes para cumprir esses comprometimentos. Entre 2009 e 2010, a Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), organização que à época era formada por cerca de 70 instituições da sociedade civil, governo, multilaterais e empresariais (hoje são mais de 250), abriu ampla consulta pública para a elaboração do Plano. Aprovado em 2010 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), foi acolhido no início de 2011 pela então Secretaria Nacional de Direitos Humanos, que assumiu a coordenação de sua execução.

Em 2020, o PNPI foi revisto e atualizado pela própria RNPI. Mantendo o processo participativo da edição anterior, a nova versão trouxe novidades, como a colaboração do Poder Judiciário, e diretrizes alinhadas com concepções mais modernas trazidas por novos instrumentos como o Marco Legal da Primeira Infância (MLPI), de 2016, e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), de 2015.

Entre as diretrizes políticas do PNPI está a aplicação da corresponsabilidade da União, estados e municípios na garantia dos direitos da criança na primeira infância, segundo a competência de cada ente, definidas pela Constituição Federal. Outra é a determinação para que os estados e o Distrito Federal elaborem seus Planos Estaduais e Distrital, e os municípios, seus Planos Municipais pela Primeira Infância.

O PNPI representou muitos avanços³ no sentido de estimular o poder público a atender às necessidades da primeira infância de forma planejada e estratégica. Os principais aspectos desse progresso são: concepção holística da

3 Rede Nacional Primeira Infância e ANDI – Comunicação e Direitos. Guia para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) 2020. Disponível em <https://andi.org.br/publicacoes/guia-para-elaboracao-do-plano-municipal-pela-primeira-infancia/>. Acesso em junho de 2023.

criança; olhar aberto para ver todas as crianças e as diferentes infâncias; abordagem inter-setorial; abrangência de todos os direitos da criança (em um único plano, com atendimento integral e integrado); ampla participação em sua elaboração; visão de longo prazo; aprovação pelo poder legislativo; plano de Estado.

Para conhecer mais sobre a Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), acesse o site primeirainfancia.org.br.

MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Lei nº 13.257/2016, estabelece diretrizes para a criação de políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância. A fim de garantir o desenvolvimento da pessoa até os seis anos, o Marco Legal da Primeira Infância é uma das leis que resultaram em alterações no ECA ao longo dessas três décadas (as outras tratam, por exemplo, de educação sem castigo físico, medidas socioeducativas para adolescentes que cometeram infrações e direitos a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência).

O Marco estabelece garantias como direito a ter mãe, pai ou cuidador em casa nos primeiros meses de vida e o direito de brincar. Ele é resultado de um processo participativo de cinco

anos em que governo, representantes da sociedade, especialistas de universidades, entre outros, debateram e realizaram audiências públicas em todo o país. Por isso, a lei aproxima as políticas públicas voltadas à primeira infância àquilo que a ciência aponta como necessidades essenciais para o desenvolvimento infantil.

De acordo com o artigo 5º do Marco Legal, as áreas prioritárias para políticas públicas para a primeira infância são: saúde; alimentação e nutrição; educação infantil; convivência familiar e comunitária; assistência social à família; cultura; brincar e lazer; meio ambiente; bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, prevenção de acidentes e adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

O principal diferencial do Marco é trazer diretrizes para “cuidar de quem cuida” da criança, ou seja, trata também dos direitos da família. Nesse sentido, traz avanços importantes como a ampliação da licença-maternidade e da licença-paternidade e o direito de mulheres gestantes ou mães de crianças pequenas de cumprirem prisão provisória em casa (veja mais sobre isso no capítulo *Prisão de gestantes e mães*). No entanto, ainda é um grande desafio colocar esses direitos em prática. Vagas em creches, por exemplo, segue sendo uma questão problemática.

PACTO NACIONAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Iniciativa lançada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2019, o Pacto Nacional pela Primeira Infância⁴ foi firmado por mais de 260 instituições e empresas, públicas e privadas, incluindo o governo federal, em prol do desenvolvimento e da garantia de direitos à primeira infância. O objetivo foi fortalecer as instituições públicas que se dedicam a garantir os direitos e promover a melhoria da infraestrutura necessária à sua proteção.

O esforço do CNJ nasceu a partir da percepção de seus magistrados e magistradas de que a legislação brasileira sobre a infância é ampla e robusta, no entanto, ainda desconhecida de muitos profissionais do Sistema de Justiça nas variadas instâncias que prestam atendimento às crianças e suas famílias, em especial aquelas em situação de risco e vulnerabilidade. Essas instâncias abrangem as Varas da Infância e da Adolescência, Varas de Família, Varas de Violência contra a Mulher, Varas de Execução Criminal, Justiça do Trabalho, Promotorias de Jus-

tiça, Defensorias Públicas, equipes psicossociais jurídicas, entre outras. A falta de conhecimento faz com que o atendimento e a prestação de serviço não estejam de acordo com a legislação. Esse cenário é preocupante porque infância e juventude é um dos 20 temas mais demandados em processos no Brasil, segundo o programa Prioridade Absoluta do Instituto Alana.

Assim, o Pacto foi constituído para a execução das ações que compõem o projeto “Justiça começa na infância: Fortalecendo a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”, coordenado pelo CNJ e financiado pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD), do então Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Na prática, o projeto diagnosticou a situação da primeira infância na Justiça em 120 municípios e realizou seminários nas cinco regiões do país para sensibilizar e capacitar 23,5 mil profissionais em relação aos princípios, diretrizes e estratégias do Marco Legal da Primeira Infância. Esses eventos também discutiram especificidades, dificuldades e oportunidades de cada região em relação aos temas da primeira infância.

Os seminários contaram com a participação de mais de 100 especialistas e profissionais ligados à primeira infância, que também atuaram

4 Conselho Nacional de Justiça. Pacto Nacional pela Primeira Infância. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pacto-nacional-pela-primeira-infancia/>. Acesso em junho de 2023.

como relatores do evento. A partir da relatoria, o CNJ ampliará seu diagnóstico e construirá propostas voltadas à primeira infância.

O projeto também selecionou, premiou e disseminou 12 boas práticas de atenção à primeira infância durante os seminários de capacitação.



O que o jornalismo tem a ver com a defesa da primeira infância?

2

NESTE CAPÍTULO

O jornalismo tem o papel social de evidenciar os direitos das crianças e as ações para promovê-los, bem como denunciar situações de omissão. Saiba que:

- Cerca de metade das crianças do grupo que, por lei, é prioritário em relação à asseguaração de seus direitos, não vive em condições adequadas que garantam uma boa saúde, dignidade e bem-estar. Esse já é um motivo para se tornar uma pauta.
- A imensa vulnerabilidade em que se encontram as crianças brasileiras só será reduzida a partir da mobilização do poder público e da sociedade. O jornalismo pode, por meio da inclusão de mais pautas sobre a primeira infância, ampliar a conscientização da opinião pública sobre a relevância dessas temáticas e colocá-las no centro do debate.

Vale pensar que:

- É essencial distinguir quais pautas são sobre uma exceção à regra e quais são representativas da maioria das crianças.
- Todas as pautas podem ser vistas pela lupa da primeira infância.
- O conhecimento, ainda que básico, sobre os direitos da infância pode contribuir para a realização de uma cobertura equilibrada e até contestadora da justiça.

No jornalismo, existe a máxima de que todas as questões humanas podem, de alguma forma, servir de matéria-prima para o ofício. Logo, todos os temas de interesse social e coletivo são passíveis de serem abordados com precisão e respeitando a busca pela verdade dos fatos que, no bom jornalismo, se dá pela pluralidade de vozes⁵.

Nós, da ANDI e da RNPI, acreditamos que a imprensa é uma ferramenta fundamental de

5 TRAQUINA, Nelson. Teorias do jornalismo: porque as notícias são como são. Vol. 1. Florianópolis: Insular, 2005.

transformação social e de formação de opinião pública, capaz de fortalecer, ampliar e legitimar ações, condutas e pontos de vista.

Entendemos que o jornalismo é um instrumento estratégico para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, que só é possível quando todos – principalmente as crianças – têm seus direitos respeitados.

Garantir o desenvolvimento pleno e integral das crianças, com enfoque naquelas que se encontram na primeira infância, deve ser a prioridade absoluta para governos, famílias e sociedade, conforme determina a Constituição Brasileira.

Por mais mudanças – entre elas alguns avanços – que tenha havido no cenário social e político do país desde a promulgação da Constituição, em 1988, muito ainda precisa ser feito para que as crianças brasileiras tenham seus direitos respeitados e, assim, oportunidades iguais para alcançarem seu pleno desenvolvimento, independentemente de etnia, condição socioeconômica, local de moradia, estado de saúde, deficiência ou qualquer outra especificidade.

Evidenciar o que são esses direitos, projetos, políticas e ações para promovê-los, bem como denunciar situações de omissões ou descum-

primento deles, são pautas que se encaixam no papel social da profissão do jornalista – e que deveriam ser prioritárias, conforme prevê o Código de Ética⁶ da profissão, da Federação Nacional dos Jornalistas. Seu artigo 6º diz que é dever do jornalista “defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, adolescentes, mulheres, idosos, negros e minorias”.

O problema é que quanto mais novas forem as crianças e pertencentes a grupos minoritários, parece que mais invisíveis elas são. Em diversos levantamentos que realizamos sobre a atenção da mídia brasileira à primeira infância (0 a 6 anos), concluímos que criança enquanto um ser integral, em sua totalidade, como cidadão e ser de direitos, pouco aparece na mídia e quase nunca é ouvida.

Outra questão de suma importância, porém pouco difundida nos veículos de comunicação, diz respeito à condição socioeconômica precária de muitas crianças com até 6 anos de idade no país. Informações do Observatório

do Marco Legal da Primeira Infância⁷ apontam que, em 2022, 48% das crianças de 0 a 5 anos viviam em situação de pobreza (vivendo em famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo) e um quarto delas se encontrava em pobreza extrema (vivendo em famílias com renda *per capita* de até um quarto de salário mínimo). Além disso, 42% da população nessa faixa etária morava em lugares sem serviços de saneamento básico. Isso significa que cerca de metade das crianças do grupo que, por lei, é prioritário em relação à asseguuração de seus direitos, não vive em condições adequadas que garantam uma boa saúde, dignidade e bem-estar. Esse desrespeito à legislação deveria ser considerado um forte critério de noticiabilidade⁸, além de atender ao fundamento de ser de interesse público.

7 Rede Nacional Primeira Infância (RNPI). Observa – Observatório do Marco Legal da Primeira. Disponível em: <https://rnpiobserva.org.br/>. Acesso em julho de 2023.

8 Critérios de noticiabilidade “correspondem ao conjunto de critérios, operações e instrumentos com os quais os aparatos de informação enfrentam a tarefa de escolher cotidianamente, de um número imprevisível e indefinido de acontecimentos, uma quantidade finita e tendencialmente estável de notícia”, conforme WOLF, M. Teorias das comunicações de massa. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 3ª Ed. 2008.

6 Fenaj. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Disponível em: <https://fenaj.org.br/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros/>. Acesso em julho de 2023.

Noticiar os bons e maus exemplos de projetos, ações e políticas públicas que envolvem a infância demanda, por parte do jornalista, certo conhecimento da legislação brasileira a respeito. Só com conhecimento é possível adotar a única abordagem aceitável no que diz respeito às crianças: aquela que está a favor de seus direitos, que abrangem desde a necessidade de receber cuidados e afeto, preferencialmente de sua família de origem, acesso a serviços de saúde e educação, uma vida livre dos diversos tipos de violência, entre outros.

A imensa vulnerabilidade em que se encontram as crianças brasileiras só será reduzida a partir da mobilização do poder público e da adesão de toda a sociedade à causa da infância. Acreditamos que, nesse esforço conjunto, o jornalismo pode, por meio da inclusão de mais pautas sobre a primeira infância, ampliar a conscientização da opinião pública sobre a relevância dessas temáticas e colocá-las no centro do debate para estimular e fiscalizar a implementação de ações-chave para o desenvolvimento infantil e para a evolução da nossa sociedade.

DO SINGULAR PARA O PLURAL

Se puxar pela memória, todo mundo se lembra de uma reportagem de telejornal, de veículo de notícias impresso ou on-line que envolva crian-

ças e Justiça. Algum caso de adoção que tenha dado um problema, pai famoso que não pagou pensão para o filho, casos envolvendo diferentes formas de violência contra uma criança, entre outras possibilidades.

No entanto, o que a mídia pouco discute é a conjuntura em torno dos casos isolados que reporta. É verdade que, na Justiça, a maioria dos casos são individuais, excetuando-se aqueles de ações coletivas. Ainda assim, a cobertura desses temas pode ser o gancho para a discussão de assuntos mais amplos que podem impactar toda a sociedade ou boa parte dela e ter influência na garantia dos direitos das crianças. É essencial que a coletividade seja bem-informada sobre quais casos são apenas uma exceção à regra e quais são representativos da maioria.

Retomando o exemplo de adoção: de 2019 até o início de janeiro de 2021, quase 9 mil crianças e adolescentes foram adotados, o que é bastante positivo. Mas, muitas vezes, a imprensa privilegia dar visibilidade a um caso isolado e problemático, como uma criança que foi “devolvida”. Isso pode até render mais visualizações para o site ou mais audiência na TV pela situação dramática apresentada – porque é a excepcionalidade, como a tal história de que é notícia quando o homem morde o ca-

chorro e não o contrário. Mas casos isolados podem beirar a desinformação se não estiverem bem contextualizados. Um caso de adoção malsucedido apresentado com destaque pelos meios de comunicação pode fazer com que pessoas aspirantes à adoção desistam da ideia, acreditando que o caso não seja exceção, mas regra.

Por outro lado, contar a história de uma família e suas crianças morando em locais sem as adequadas condições sanitárias e acesso a serviços de saneamento básico não é apenas falar de um exemplo isolado, mas permite mostrar a realidade de 42% das crianças com até 5 anos, bem como de suas famílias ou responsáveis, conforme citado anteriormente, e contribui para trazer à discussão pública um flagelo que atinge a tantos na sociedade brasileira.

Há, portanto, uma vasta diferença entre esses exemplos de pauta citados.

A LUPA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

A epidemia do zika vírus no Brasil, entre os anos de 2015 e 2016, deixou um exemplo, ainda que triste, sobre como todas as pautas podem ser vistas pela lupa da infância ou, ainda mais, da primeira infância. A cobertura da imprensa, à época, além de abordar a causa,

sintomas e outros aspectos da doença, evidenciou bastante as consequências para os bebês das grávidas que foram contaminadas. Seis anos depois, ainda há, eventualmente, reportagens sobre as crianças que nasceram com microcefalia naquela época e como isso afetou e interfere em seu desenvolvimento. Outro exemplo evidente é o da autorização para vacina de crianças a partir de 5 anos contra a Covid-19 e as reportagens mostrando as crianças que faleceram pela doença – casos que haviam sido invisibilizados pela mídia até então. Ainda que sejam minoria entre os casos fatais, as crianças saudáveis também correram risco com a pandemia.

Essas são pautas óbvias sob o enfoque da infância, no entanto, toda e qualquer pauta pode ser olhada sob essa lupa. Por exemplo: 1. crise econômica e desemprego - como está a segurança alimentar das crianças cujos pais não conseguem trabalho?; 2. garimpo ilegal na Amazônia – a que tipo de violências as crianças da região estão expostas devido à ilegalidade? As crianças indígenas estão sendo atendidas em seu direito de receber assistência à saúde?

Trata-se aqui de assuntos relacionados aos direitos das crianças. É compreensível que o jornalista, a maior parte das vezes responsável

pela cobertura de temas variados, não tenha conhecimento sobre esses direitos. Por isso, trazemos, neste Guia, algumas noções básicas sobre os direitos das crianças – em especial da primeira infância – para ajudar você a cobrir melhor as pautas relacionadas aos temas de Justiça e primeira infância.

São passos iniciais para que você possa, a partir deles, ter um ponto de partida para as pautas. Há muito a ser abordado nessa perspectiva da Justiça e os direitos da primeira infância. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reconheceu a necessidade de organizar de forma mais sistemática o conhecimento sobre a legislação, inclusive para profissionais do Sistema de Justiça que lidam em sua rotina com temas de direitos da infância – o que inclui do delegado de polícia, passando pelos técnicos da Vara da Infância e da Juventude até chegar ao Supremo Tribunal Federal (STF), considerado o topo do sistema.

O CNJ, então, promoveu a mobilização que resultou no Pacto Nacional pela Primeira Infância, tratado no capítulo anterior. O objetivo é sensibilizar o sistema em torno da causa da primeira infância e disseminar conhecimento e boas práticas para assegurar que o atendimento recebido pelas crianças e suas famílias em qualquer instância da Justiça seja em prol da garantia de seus direitos.

FORÇA E IMPARCIALIDADE

A Justiça, escultura em granito do escultor mineiro Alfredo Ceschiatti, localizada em frente ao Supremo Tribunal Federal em Brasília, é uma mulher vendada segurando uma espada. A venda é o símbolo de imparcialidade, que impede que o juiz veja a quem está julgando. A espada representa força, impondo sua decisão. Essa é uma das maneiras como a Justiça é representada. Outras formas habituais dessa representação trazem, ainda, a balança, que indica o equilíbrio para ponderar, na hora de julgar, os argumentos a favor e contra.

No entanto, o Sistema de Justiça é composto por seres humanos e cabe a eles, em seu dia a dia, tomar decisões que terão reflexos, muitas vezes definitivos, na vida de outras pessoas, incluindo as crianças. O delegado pode minimizar a importância da denúncia de violência física sofrida por uma criança; assim como assistentes sociais podem estar equivocados ao demandar a retirada de outra criança de sua família de origem; e o juiz pode optar por condenar e encarcerar uma mãe de meninas e meninos com menos de 12 anos por um furto banal. Todas essas são situações previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Marco Legal da Primeira Infância. Mas, ao contrário das ciências exatas, o direito carrega em si (assim como

o jornalismo) subjetividade e interpretação. E, nesse sentido, cada profissional do Sistema de Justiça leva consigo toda sua bagagem cultural, conhecimentos adquiridos, crenças, preconceitos, vieses inconscientes e opiniões.

É aí que o conhecimento, ainda que básico, sobre os direitos da infância pode contribuir para a realização de uma cobertura equilibrada e até contestadora, se for o caso, da Justiça nos temas que envolvem a primeira infância. E, na dúvida, há sempre o ECA e o Marco Legal disponíveis para consulta.



Adoção

3

NESTE CAPÍTULO

A partir deste ponto, vamos a explicar a legislação para alguns temas urgentes da primeira infância, seus desafios e problemas e o cuidado que deve ter a abordagem jornalística. Para começar, este capítulo abordará a questão da adoção.

- Adoção é uma excepcionalidade. Pelas leis existentes, a prioridade é empenhar esforços para que a criança fique com a família original (incluindo a extensa ou a ampliada).
- A adoção só acontece quando ela atende ao melhor interesse da criança e após todos os recursos possíveis para reinserção da criança à família de origem terem sido esgotados.
- Saiba o que é adoção à brasileira.
- É importante lembrar que a adoção é um processo para benefício das crianças e não de casais em busca de filhos.

- O perfil desejado pelos pretendentes a pais e o perfil das crianças aptas a serem adotadas, na maioria das vezes, não é compatível, e isso explica a falsa impressão de que o processo é mais demorado do que realmente é.
- O processo de adoção demanda tempo e preparo, seguindo regras e etapas estabelecidas pelos órgãos competentes.

No ECA está a base jurídica para cinco direitos fundamentais da infância e adolescência: à vida e à saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; e profissionalização e proteção no trabalho. O Marco Legal da Primeira Infância aponta, com regras e princípios, o caminho para a materialização desses direitos para as crianças de até 6 anos.

Ainda que esse público seja a prioridade para as políticas públicas e ações, muitas vezes a Justiça é solicitada a resguardar seus direitos. Por isso, a partir deste capítulo, trazemos alguns dos temas nos quais isso acontece e de que maneira a cobertura jornalística pode in-

formar a sociedade sobre eles e, assim, contribuir para que os direitos de meninas e meninos sejam efetivamente respeitados.

FOCO NAS CRIANÇAS

A adoção é um ato jurídico que reconhece como filho uma criança ou adolescente independentemente de ter laços consanguíneos com os novos pais. A definição, de acordo com o artigo 41 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é:

A adoção atribui a condição de filho ao adotando, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais.

Essa é a definição jurídica de um ato que envolve vidas, sentimentos e, acima de tudo, direitos. Por mais que pareça uma relação óbvia – há uma criança ou adolescente precisando de família e há muitas famílias querendo filhos –, há muitos meandros por trás de cada história de adoção que, na cobertura geral da mídia, são ignorados.

O primeiro deles é o direito supremo da criança à convivência familiar. O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 2016) deu uma nova redação ao artigo 19 do ECA,

estabelecendo que “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. Ou seja, a lei diz que a prioridade é que a criança seja mantida em sua família de origem – não importando as condições socioeconômicas dessa família.

O parágrafo 3º dessa mesma lei reforça isso ao definir que a manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência. Ela será incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção apenas quando a permanência com a família não for possível.

Há que se vencer o preconceito de que apenas famílias com boas condições financeiras têm o necessário – ou melhores conjunturas – para cuidar de um filho. Os direitos que as crianças têm, como cuidado, brincar, proteção, educação, atenção à saúde, convívio familiar e comunitário, segurança, entre outros, previstos tanto no ECA como na Declaração Universal dos Direitos da Criança, não estão vinculados a condições econômicas, sociais ou culturais. Nesse sentido, o Marco Legal reconhece que a família tem direito à assistência social a fim de beneficiar a criança.

Sendo assim, a adoção é uma excepcionalidade, que acontece apenas quando atender ao melhor interesse da criança, já que é obrigação do Estado cuidar da família e dar a ela condições para manter seus filhos com dignidade. E, a princípio, considera-se que manter a criança em sua família de origem, em sua cidade e seu país é do melhor interesse dela, com sua história prévia desde a gestação.

Vale ressaltar novamente: a adoção ocorre após todos os recursos possíveis para reinserção da criança à família de origem terem sido esgotados. O prazo para que a criança possa ser acolhida pela família de origem, no entanto, não é indeterminado. A Justiça tem por norma acelerar processos que envolvam pessoas com menos de 18 anos. O ECA determina o prazo de 90 dias para busca à família estendida (para além da mãe e pai), desde que a criança tenha algum tipo de vínculo afetivo com esse parente. Depois disso, dá-se início ao processo de destituição do poder familiar.

A adoção é um processo para benefício das crianças e não de casais em busca de filhos.



Família de origem – qual o limite de tempo para a criança esperar por ela?

A família de origem inclui a família extensa ou ampliada, aquela que vai além da unidade pais e filhos. É formada por parentes próximos (avós e tios, por exemplo) com os quais a criança ou o adolescente tem convivência e vínculos de afinidade e afetividade, segundo o artigo 25 do ECA. Mas a lei estabelece também limites para essa situação.

- A busca por alguém da família ampliada para ser o responsável pela criança é de até 90 dias em casos de entrega voluntária da criança pela mãe ou pais para a justiça. Depois disso, o processo de destituição do poder familiar começa a correr e tem o prazo limite de até 120 dias para conclusão. Uma vez concluído, o prazo ideal para a criança aguardar em acolhimento institucional (abrigo) para adoção é de no máximo 18 meses. Embora processos envolvendo crianças e adolescentes sejam

prioridade, nem sempre os prazos são possíveis de serem cumpridos.

- A permanência da criança com a família ampliada só se dará se esse for do melhor interesse da criança e do adolescente e permitir sua proteção integral.
- O ECA trazia originalmente, em seu artigo 19, a escrita “assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”. O trecho foi atualizado a partir do Marco Legal para “assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”. Ou seja, a dependência química, assim como a pobreza, tampouco é motivo para destituição do poder familiar, desde que a criança tenha seus direitos preservados e esteja livre de ameaças.

PANORAMA DA ADOÇÃO E DAS CRIANÇAS EM ACOLHIMENTO NO BRASIL

A ideia de que há dezenas de milhares de crianças vivendo em abrigos e aguardando por uma família que as adote tem sido bastante difundida na mídia e no imaginário brasileiro há anos. Junta-se a essa cena irreal a falsa crença de que o judiciário brasileiro é lento, e que as crianças não conseguem uma família por culpa dessa lentidão.

A realidade, no entanto, é diferente. Em janeiro de 2022, segundo o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), criado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) a partir da junção do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), havia 29.320⁹ crianças acolhidas, mas apenas 3.950 estavam aptas para adoção em todo o país. Do outro lado, há 32.956 pretendentes disponíveis. Embora a oferta de pais seja maior que a de crianças, o ponto que merece reflexão é que o perfil desejado e o disponível não são compatíveis, conforme mostram os gráficos a seguir.

Gráfico 1: **Por idade aceita**

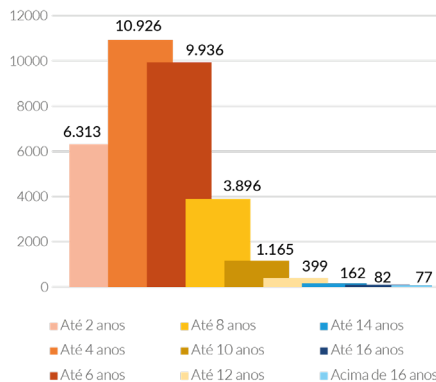
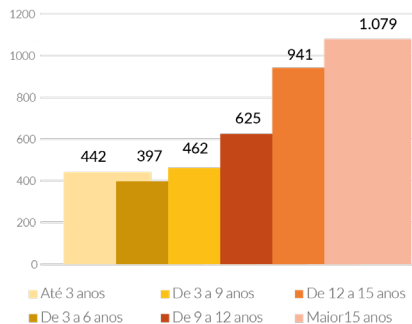


Gráfico 2: **Por faixa etária**



⁹ CNJ. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/estatisticas.jsp>. Acesso em julho de 2023.

O gráfico 1 aponta que a maioria dos pretendentes a adoção restringem o perfil desejado às crianças com menos idade. Já o gráfico 2 mostra, em contraste, que o maior número de crianças aptas para adoção está entre as mais velhas.

Sendo a adoção uma maneira de dar uma família às crianças e adolescentes, fazendo valer seu direito a essa convivência, o ideal seria que os candidatos à adoção regulassem suas expectativas de acordo com o perfil disponível.

Os processos envolvendo crianças e adolescentes, tanto para destituição do poder familiar quanto para concretização do processo de adoção, são prioridade no sistema judicial. O principal entrave para que crianças que poderiam ter uma família sejam mantidas em abrigos é, segundo magistrados, justamente a incompatibilidade com o perfil desejado pelas famílias.

ADOÇÃO À BRASILEIRA

Não está contemplado pela lei de adoção que os pais – ou a mãe biológica – decida entregar o filho, mais comumente bebê, a qualquer pessoa. A entrega da criança precisa ser feita à Justiça para que todos os trâmites legais sejam seguidos e para que mãe, família e criança tenham seus direitos garantidos.

Em um país de grande desigualdade social como o Brasil, não é incomum que casais que não estão aprovados no Cadastro Nacional de Adoção em busca de um bebê o recebam diretamente da genitora – esta, quase sempre em condições sociais de vulnerabilidade.

A insegurança jurídica nesses casos é grande, pois uma vez arrependida, a genitora e sua família próxima têm a prerrogativa da guarda da criança. À letra da lei, os pais que acolheram a

Uma criança só está apta para adoção quando já passou pelo processo de destituição ou suspensão do poder familiar, seja qual for o motivo; se tiver sido entregue voluntariamente à Justiça ao nascer; em caso de óbito dos genitores ou de genitores desconhecidos.

criança podem perder a guarda e serem processados, já que cometeram um crime que pode ser tipificado como falsidade ideológica ou até, em alguns casos, quando envolve intermediários ou dinheiro, como tráfico de crianças. O mesmo vale para casos em que é feito o registro da criança diretamente no nome do casal que a recebeu. Há, ainda, casais que aguardam por meses ou anos antes de pedir a guarda, tentando forçar o judiciário a dar a guarda e adoção definitiva sob a alegação de que a criança já está habituada à família e laços afetivos foram criados.

Não são incomuns as notícias de puérperas que deixam recém-nascidos em latas de lixo, praças, ruas ou outros lugares degradantes e inseguros para a criança. Esse ato caracteriza-se como crime de abandono de incapaz. No entanto, as gestantes e mães que manifestem interesse em entregar voluntariamente seus filhos para adoção devem ser encaminhadas, sem constrangimento, conforme prega o ECA, à Vara da Infância e da Adolescência, pois é um ato previsto por lei. Qualquer que seja o motivo da decisão, a mulher deve receber o apoio da equipe técnica multidisciplinar da Justiça, que a acompanhará para que a decisão seja tomada de forma consciente.

Nesses casos, é direito da mãe ou da gestante ter sua identidade mantida sob sigilo. E esse direito

se sobrepõe ao da família extensa. Ou seja, nesses casos, não é feita a busca pelos familiares.

Também está garantido à mãe o direito de voltar atrás em sua decisão até 10 dias após a sentença de extinção do poder familiar.

A criança que é desvinculada passa a fazer parte, instantaneamente, do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, sendo vinculada ao primeiro pretendente habilitado que aguarde por uma criança no mesmo perfil.

O jornalismo pode ajudar a combater o preconceito de que a mulher que entrega seu filho é uma má pessoa. Este é um direito que pode ser exercido se ela assim desejar.

Tomar a decisão de doar o filho ao nascimento tem, portanto, respaldo legal, o que não significa que seja uma decisão fácil. Em caso de reportagem sobre o tema, o cuidado a ser tomado é o de não julgar a mulher que toma essa decisão, contribuindo para desmistificar o estigma do abandono que, por vezes, a mulher enfrenta até mesmo pelas pessoas envolvidas no Sistema de Justiça.

ADOÇÃO EXIGE PREPARO PARA PAIS E CRIANÇAS

Gestar um bebê leva 9 meses ou de 38 a 40 semanas, mais precisamente. A adoção de uma criança também demanda preparo – dela e dos futuros pais. Uma criança que passou por uma situação de abandono, especialmente em uma idade em que consiga se lembrar do fato, precisa ser preparada também para aceitar uma nova história e uma nova família.

Por isso, a Justiça da Infância e da Juventude deve contar com profissionais como psicólogos e assistentes sociais para o acolhimento e atendimento às crianças ou para trabalhar em conjunto com seus pares caso haja esses profissionais nos abrigos que as acolhem. A criança deve ser preparada e informada previamente sobre a possibilidade de ser acolhida em uma nova família, conforme o artigo 28, parágrafo 4º do ECA.

Os pretendentes a pais também passam por um preparo, que costuma levar alguns meses. São realizadas entrevistas com psicólogos e assistentes sociais da Vara da Infância e da Adolescência para entender suas expectativas em relação à construção da família ou da recepção do novo filho; estimular os futuros pais a com-

preender os direitos da criança de ter acesso à sua história prévia; e a maturidade para o estabelecimento dos laços que não são consanguíneos, mas de amor a partir da convivência.

Após esse processo, que também envolve entrega de documentos, os futuros pais são considerados habilitados e inseridos no Sistema de Adoção.

Quando há a vinculação dos pais à criança, via sistema ou diretamente pelo juiz ou juíza, tem início o chamado “estágio de convivência” dos pais com a criança, que pode durar até 90 dias, conforme o artigo 46 do ECA. Nesse período, são feitas visitas dos pretendentes ao abrigo com o objetivo de promover uma aproximação no ambiente onde a criança se sente à vontade. Eventualmente, a criança faz visita à casa da família e pode passar finais de semana até que se sinta segura para a mudança.

É cedida, então, a guarda, cujo prazo ideal é de 120 dias (com possibilidade de prorrogar outros 120, mediante decisão do juizado), até que seja concretizado o processo de adoção definitiva. A partir disso, a criança tem direito a uma nova certidão de nascimento, com a adoção do sobrenome dos novos pais, mãe ou pai.



Prisão de gestantes e mães

4

NESTE CAPÍTULO

Como a legislação diz que a criança tem direito à convivência familiar, o mais comum é que um bebê fique com a mãe encarcerada até que complete seis meses de idade. Mas há crianças maiores vivendo nas prisões tendo seus direitos, e também das suas mães, ignorados.

- No caso de bebê ou filho(a) pequeno(a), a criança deve permanecer com a mãe na prisão se for o melhor para ela, desde que haja um ambiente e serviços apropriados, como creche.
- A mãe tem o direito de indicar com quem ela quer que seu filho fique. Caso não seja possível, a criança irá para uma instituição de acolhimento. Mas tem direito à convivência com a mãe.
- O Marco Legal da Primeira Infância afirma que gestantes, mulheres com filhos até 12 anos ou responsáveis por crian-

ças ou pessoas com deficiência podem ter a prisão preventiva substituída por prisão domiciliar.

- As mães já julgadas e condenadas têm direito à progressão especial para um regime menos rigoroso, mas é preciso manifestação por parte do Ministério Público e do defensor.
- Um habeas corpus coletivo, requerido pelo Coletivo de Advogados em Direitos Humanos (CADHu), foi concedido em 2018 em favor de todas as gestantes e mães presas preventivamente.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma, no primeiro trecho de seu artigo 1º, que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Mas o direito ao nascimento livre é negado a centenas de bebês que nascem de mães encarceradas no Brasil. Dados do Sisdepen¹⁰, de dezembro de 2019, revelam que 297 bebês de até seis meses viviam encarcerados com suas mães no país. Eram, no total, 1.446 crianças pagando pena junto com a mãe.

10 Secretaria Nacional de Políticas Penais. Sisdepen. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em julho de 2023.

Não precisaria ser assim, porque o Marco Legal da Primeira Infância diz que as gestantes, mulheres com filhos até 12 anos ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência podem ter a prisão preventiva substituída por prisão domiciliar se o juiz assim autorizar. E mais: mesmo após o julgamento, alguns juízes entendem que não haveria motivo para não continuar seguindo a mesma lógica e, portanto, as mães também poderiam cumprir pena domiciliar.

Para isso, bastaria que fosse seguido o artigo 318-A, que é bastante completo e traz as condições para que a prisão preventiva seja convertida em domiciliar: 1. Que a mulher não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; 2. Não tenha cometido crime contra seu filho ou dependente. Nesses casos, a lei entende que ela não representa perigo à sociedade e a seus filhos e pode cumprir a preventiva em casa. E essa decisão cabe ao juiz.

Pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)¹¹, em parceria com o Programa

11 Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças até 6 anos de idade. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo1-primeira-infancia-relatorio-final.pdf>. Acesso em agosto de 2023.

das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), mostra que essa é uma legislação que não tem sido integralmente aplicada no Brasil. Segundo o levantamento, em 2020, 31,6% das gestantes ouvidas em audiências de custódia tiveram a prisão preventiva decretada. Além disso, das 32 unidades prisionais pesquisadas, somente em duas era possível fazer os exames pré-natal. Em 23, as mulheres podiam ser encaminhadas a locais externos de exames e em sete não havia qualquer possibilidade de acompanhamento médico da gestação.

Para conhecer as variáveis que influenciam na concessão – ou não – da prisão domiciliar a mulheres e adolescentes grávidas ou mães de crianças com até 12 anos presas preventivamente, a ANDI – Comunicação e Direitos e a Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), em parceria estratégica com o Instituto Alana, entrevistaram¹² juizes e juizas das Varas de Infância e Juventude e Varas Criminais, de Audiências de Custódia ou especializadas.

Entre os resultados encontrados, além de aspectos previstos em lei, como a periculosidade

do delito e da agente, foram identificadas questões como o alto grau de resistência dos magistrados às audiências de custódia e a cultura do encarceramento, explicitada em argumentos como a sensação de impunidade que a medida gera junto à população; o favorecimento do aliciamento de mulheres grávidas ou mães; e que o convívio com a mãe acusada de infração penal pode ser um risco ao bem-estar e à integridade da criança.

A CRIANÇA ENCARCERADA

Conforme tratado no capítulo sobre adoção, a legislação brasileira diz que a criança tem direito à convivência familiar e a prioridade é que ela seja mantida em sua família de origem. Um bebê que nasce de uma mãe encarcerada, no entanto, não tem esse direito exercido a menos que o advogado de defesa ou a Defensoria Pública batalhe muito por isso.

As possibilidades para que o bebê tenha direito ao convívio com sua mãe é permanecer encarcerado com ela. Nesse caso, o mais comum é que eles fiquem juntos até que ele complete seis meses, ou seja, o tempo mínimo de amamentação, direito garantido pelo artigo 9º do ECA:

“O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições

12 ANDI/RNPI. Observa Análisa: A aplicação do direito à prisão domiciliar de mulheres gestantes ou mães cumprindo prisão preventiva. Disponível em: <https://rmpiobserva.org.br/biblioteca>. Acesso em agosto de 2023.

adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medidas privativas de liberdade.”

Apenas 7 centros de detenção possuem uma equipe própria de pediatras e somente 13 possuem creches, que somam capacidade total para apenas 154 crianças.

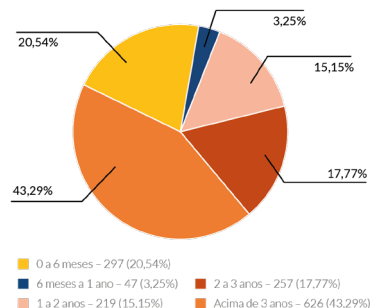
A Lei de Execução Penal (nº 7.210/1984) já previa o direito de crianças até 7 anos estarem abrigadas junto a suas mães presas (artigo 89): “a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir à criança desamparada cuja responsável estiver presa”.

O ECA também prevê essa situação no artigo 8º, parágrafo 10 (atualizado pelo Marco Legal): “Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança”.

Vamos, então, voltar ao dado do primeiro parágrafo desta seção. Vivem, de acordo com o

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 1.446 crianças em penitenciárias, conforme gráfico a seguir.

Crianças vivendo com as mães encarceradas, por faixa etária



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Julho a dezembro 2019 – atualizado em 25/06/2020

A atualização da legislação brasileira a esse respeito é bastante influenciada pela Regra de Bangkok, marco normativo de 2010, da Organização das Nações Unidas, para o tratamento de mulheres presas assinado pelo Brasil. Em

sua regra 49, traz: “Decisões para autorizar os/as filhos/as a permanecerem com suas mães na prisão deverão ser fundamentadas no melhor interesse da criança. Crianças na prisão com suas mães jamais serão tratadas como presas”.

Nesse documento, assim como na legislação brasileira, o filho permanece com a mãe na prisão se for o melhor para ele, desde que haja um ambiente e serviços propícios para isso. Checar se esse direito vem sendo cumprido para as crianças em penitenciárias pode ser uma boa pauta para uma reportagem, que tal? Mais uma sugestão: quantas mães dessas 1.446 crianças não teriam direito a prisão domiciliar porque ainda não foram julgadas?

LONGE DO COLO MATERNO

“Mães de muitos filhos, como é o caso da maioria, são forçadas a aceitar a solução de vê-los espalhados por casas de parentes ou vizinhos e, na falta de ambos, em instituições públicas sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, condições em que podem passar anos sem vê-los ou até perdê-los para sempre” – Prisioneiras¹³, livro de Drauzio Varella, página 45

13 VARELLA, Drauzio. Prisioneiras. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

Apenas 10% dos pais cuidam dos filhos¹⁴ quando a mãe está encarcerada e ela tem pouco poder de decisão sobre o futuro deles, conforme descreve o trecho acima, escrito por Drauzio Varella em seu livro Prisioneiras.

É comum que as crianças, quando retiradas das mães, seja após os seis meses de aleitamento ou quando a mãe vai presa e não tem com quem deixar os filhos, sejam institucionalizadas em abrigos. Isso porque a mulher presa tem seu direito familiar suspenso. Após o cumprimento da pena, ela volta a ter esse poder.

A mãe, no entanto, tem o direito de indicar, via Defensoria Pública, com quem gostaria que seu filho ficasse. Se não houver essa indicação, mas um familiar próximo se manifestar a favor de assumir a responsabilidade pela criança, ou mesmo um vizinho, conhecido, alguém do convívio da família, é possível que ele obtenha o direito à guarda. A mãe tem o direito de saber a quem está sendo concedida a guarda de seu filho e a Defensoria pode realizar a defesa da mulher, indicando se ela concorda ou não.

14 CÂMARA, Milena. Crianças e o cárcere: um problema de todos. Disponível em: <https://diariodopoder.com.br/opiniaao/criancas-e-o-carcere-um-problema-de-todos>. Acesso em agosto de 2023.

Caso não haja esse familiar disponível, a criança irá para uma instituição de acolhimento. Se a pena a ser cumprida pela mãe for longa, aumenta a probabilidade de o Ministério Público proceder com a perda do direito familiar para que a criança tenha a possibilidade de conviver com outra família por meio da adoção. A mãe deve ser informada a respeito, mas tende a perder o paradeiro do filho.

No entanto, mesmo abrigada, a criança tem direito à convivência com a mãe, especialmente nos casos de penas mais curtas. Dessa maneira, a equipe do abrigo deve levá-la para visitar a mãe, conforme o artigo 19, parágrafo 4º do ECA: “Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial”.

E A MÃE QUE JÁ FOI JULGADA?

O parágrafo 2º do artigo 112 da Lei de Execução Penal prevê que as presas mães de crianças de até 12 anos tenham direito à progressão especial para um regime menos rigoroso (por exemplo, a prisão domiciliar) se “à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por

crianças ou pessoas com deficiência, quando satisfeitos, cumulativamente, os seguintes requisitos (i) não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (ii) não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; (iii) ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; (iv) ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; (v) não ter integrado organização criminosa”.

Parece simples, mas a lei não se aplica automaticamente. Ela prevê que esse direito só poderá ser considerado quando houver manifestação por parte do Ministério Público e do defensor. Essa necessidade de intervenção tem sido uma barreira para que as mães consigam esse direito. Segundo a pesquisa “Implementação da prisão domiciliar para mulheres no Brasil à luz da lei de acesso à informação¹⁵”, lançada em 2021 pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), 43,76% das mulheres que teriam direito à progressão de pena permanecem presas mesmo tendo filhos.

15 ITTC. Implementação da prisão domiciliar para mulheres no Brasil à luz da lei de acesso à informação Disponível em: <https://ittc.org.br/prisao-domiciliar-para-mulheres-no-brasil-lei-de-acesso-a-informacao/>. Acesso em agosto de 2023.

Em 2019:

70% das mulheres com prisão preventiva decretada conseguiram fazer valer o direito de permanecer em prisão domiciliar por causa de seus filhos. 30% que teriam direito permaneciam presas em dezembro de 2019.

43,76% das mulheres presas que teriam direito à progressão de pena permaneciam presas em dezembro de 2019. Tiveram seu direito assegurado, 56,24%.

Fonte: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC)

MULHERES E O TRÁFICO

Segundo o Departamento Penitenciário Nacional, cerca de 35 mil mulheres estavam presas ao fim de 2019. De cada 10 presas, 6 são ré primárias e tráfico é, em mais de 60% dos casos, o crime do qual são acusadas. A interpretação de tráfico e sua caracterização como

organização criminosa não são consenso na Justiça. Há juízes que interpretam que se aplica a definição de organização criminosa a mulheres que cumprem pena por tráfico, outros consideram que não. Neste último caso, elas teriam, portanto, direito a cumprir a pena em casa para ficar com seus filhos.

HABEAS CORPUS COLETIVO

Embora tenham direito à prisão domiciliar, são poucas as mães que o obtém. Das cerca de 35 mil mulheres que cumpriam pena no Brasil em dezembro de 2019, 40% ainda não haviam sido julgadas.

Casos como esses poderiam ser beneficiados pela decisão, em 2018, da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) em conceder um *habeas corpus* coletivo em favor de todas as gestantes e mães presas preventivamente no sistema penitenciário nacional. Ainda, por sugestão de um dos ministros, foram incluídas na mesma decisão as mães que tenham sob sua guarda filhos de qualquer idade com deficiência física e mental.

O *habeas corpus* foi requerido pelo Coletivo de Advogados em Direitos Humanos (CADHu) em nome de mulheres presas, filhos e filhas.

“Não é possível garantir o direito das crianças sem assegurar o direito das mães. O apoio à maternidade é uma maneira de garantir os direitos da criança na primeira infância” - Nathalie Fragoso, advogada participante do CADHu.

A decisão do STF passa a valer para processos que correm em qualquer instância do Poder Judiciário, agilizando casos que envolvam mães em prisão preventiva. E isso é aplicável, claro, para qualquer classe social – o *habeas corpus* coletivo foi citado, por exemplo, no pedido de prisão domiciliar para Adriana Ancelmo, ex-esposa do ex-governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, mãe de dois filhos, sendo um deles de 11 anos à época, em 2018.

Embora tenha sido extremamente benéfica para as mães e, conseqüentemente, às crianças, o STF permitiu uma brecha em sua decisão ao dizer que “em casos excepcionalíssimos a mulher seja mantida presa”. Sem deixar explicado o que seriam esses casos, há abertura para interpretação variada de juízes.



Violência(s) contra a criança

5

NESTE CAPÍTULO

- Em 2014, a Lei Menino Bernardo (nº 13.010), ou Lei da Palmada proibiu o uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis e degradantes contra crianças e adolescentes no Brasil. Saiba o que foi este caso.
- Em 2020, foram registradas 95 mil denúncias de maus-tratos contra crianças e adolescentes no Disque 100 – Disque Direitos Humanos.
- O tema traz a oportunidade de realizar reportagens abrangentes, que mostrem o importante papel da escola e de profissionais de saúde, vizinhos e outras pessoas no acolhimento dos pedidos de socorro da criança.

- A criança deve contar o episódio de violência vivido ou presenciado a pessoas capacitadas e com métodos adaptados para sua idade, de preferência, apenas uma vez.
- É preciso cuidado na cobertura de casos emblemáticos envolvendo crianças para evitar apontar culpados antes da conclusão da investigação e do julgamento.

A Lei Menino Bernardo, conhecida como Lei da Palmada, é a de número 13.010/2014 e proibiu o uso de castigos físicos ou tratamentos cruéis e degradantes contra crianças e adolescentes no Brasil. É responsável por alterações em trechos do ECA e do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). A lei foi promulgada no mesmo ano em que Bernardo Boldrini, uma criança de 11 anos, que vivia em Três Passos (RS), foi morto pela madrasta.

O menino exemplifica bem por que profissionais envolvidos com o tema da violência na infância usam o termo no plural: “violências”. Órfão por parte de mãe, vivia com o pai médico e a madras-

ta. Não tinha a chave de casa e era proibido pela nova esposa do pai de entrar em casa antes de o pai chegar, às 22h30. Não jantava, pois não havia quem lhe preparasse a comida. Não levava lanche à escola pelo mesmo motivo, e tinha como hábito pedir um pouco do lanche dos colegas diariamente. Se atrasava constantemente para chegar à escola, apresentava dificuldade de aprendizado e não demonstrava cuidados com a aparência e higiene. Dormia frequentemente fora de casa e perambulava pelas ruas da cidade até o horário em que tinha autorização para voltar para casa e dormir. A madrasta chegou a falar para pessoas conhecidas que se livraria dele, “que preferia ser presa a continuar vivendo assim”, referindo-se à presença do menino na vida familiar.

A avó materna chegou a denunciar maus-tratos físicos, um suposto caso de tentativa de asfixia, mas a denúncia não foi levada à frente. Em dezembro de 2013, poucos meses antes de ser morto, Bernardo foi sozinho ao Fórum da cidade e pediu para falar com o juiz. Diante deste, relatou que sofria maus-tratos, era xingado pela madrasta, não podia lhe dirigir a palavra, não podia brincar com a irmã ou entrar na piscina de casa. Pediu ao juiz que lhe desse uma nova família – que ele próprio escolhera entre os conhecidos na cidade.

A promotora da cidade ingressou com uma medida protetiva de troca provisória da guarda de

Bernardo, sugerindo que ele ficasse com a avó materna. Ao receber a ação do Ministério Público, o juiz local chamou pai e filho para uma reconciliação em 11 de fevereiro. O Conselho Tutelar não foi comunicado.

Em 4 de abril, Bernardo foi morto por superdosagem de medicação, dada de forma oral e intravenosa pela madrastra enfermeira. Ela, o pai e duas pessoas que ajudaram a concretizar o crime foram julgados e condenados.

Segundo trecho de reportagem¹⁶ do jornal Zero Hora, de 27/09/2014: “Em um dos relatórios da rede de proteção sobre Bernardo, consta: ‘A comunidade de Três Passos, em geral, sabe que Bernardo é negligenciado pelo pai e pela madrastra’”.

PROTEÇÃO LEGAL À CRIANÇA

Após a aprovação da Lei Menino Bernardo, o ECA teve seu artigo 13 modificado para a seguinte redação:

“Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou de-

gradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)”

O ECA traz ainda, no mesmo artigo, parágrafo segundo:

“Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar” (incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)”.

Bernardo tinha 11 anos quando foi assassinado, morava em uma cidade de quase 24 mil habitantes à época, era filho de um conhecido médico local, e pediu pessoalmente ajuda ao juizado. É possível imaginar a quantidade de

16 Zero Hora. As falhas na rede de proteção que não salvou Bernardo Boldrini. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2014/09/as-falhas-na-rede-de-protecao-que-nao-salvou-bernardo-boldrini-4608042.html>. Acesso em agosto de 2023.

crianças, ainda mais na primeira infância, sob o jugo de diversos tipos de violência e sem o socorro e a proteção aos quais têm direito.

Em 2020, foram registradas 95.252 denúncias de maus-tratos contra crianças e adolescentes no Disque 100 – Disque Direitos Humanos, serviço do atual Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. O número significa uma média de 260 denúncias diárias. As comunicações abrangem violência física, moral, sexual, psicológica, negligência, trabalho infantil, alienação parental, entre outras.

Segundo levantamento da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)¹⁷, entre 2010 e 2020¹⁸, 103.149 crianças e adolescentes de até 19 anos foram a óbito em decorrência de agressão, seja pelo uso drogas, medicamentos e substâncias químicas, como também por estrangulamento, objetos quentes, cortantes, força corporal, agressão sexual, negligência e abandono, entre tantas outras causas.

17 Sociedade Brasileira de Pediatria. Óbitos por agressão. Disponível em: www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Obitos_por_Agressao_0-19_anos_2010-2020.pdf. Acesso em agosto de 2023.

18 Dados preliminares até agosto de 2020.

Óbitos em decorrência de agressão, por faixa etária, nos últimos três anos:

FAIXA ETÁRIA	2018	2019	2020
Menor de 1 ano	103	84	19
1 a 4 anos	109	104	52
5 a 9 anos	73	69	30
10 a 14 anos	518	386	269
15 a 19 anos	8.696	6.175	3.772
Total	9.499	6.818	4.142

Fonte: Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM – dados compilados pela SBP.

Ainda que o número de óbitos por violência seja superior na faixa dos adolescentes, observa-se que cerca de 200 crianças na primeira infância – e, portanto, ainda mais indefesas – são vítimas por ano. Segundo a SBP, na maioria dos

casos, os agressores são da própria família, e a violência acontece no lar da vítima.

Ainda, as situações de violência doméstica que acabam por levar crianças a óbitos são repetitivas, ou seja, crônicas. Os especialistas também acreditam que os casos de violências cometidas contra crianças tenham sido subnotificados em 2020 devido à pandemia da Covid-19 e ao isolamento social que afastou meninas e meninos da escola, local em que costumemente as crianças se sentem mais à vontade para denunciar as agressões a um professor ou outro adulto de confiança.

ONDE A BOA REPORTAGEM FAZ FALTA

- É comum que haja reportagens sobre casos singulares, como o de uma criança que pediu ajuda, por escrito, em uma avaliação escolar, demandando que o professor chamasse a polícia, pois o pai violentava a mãe. Há uma boa oportunidade, no entanto, de realizar reportagens mais abrangentes que mostrem o importante papel da escola – e dos profissionais de saúde, vizinhos e outras pessoas do convívio da criança – para acolher esses pedidos de socorro e como eles devem ser encaminhados.

- Principalmente durante o ano de 2020 foi forte a cobertura sobre o aumento da violência doméstica contra mulheres devido ao período de distanciamento social em virtude da pandemia. Pouco se abordou sobre a extensão dessa violência à primeira infância.
- É preciso que o jornalista tenha cuidado na cobertura de casos emblemáticos envolvendo crianças para evitar apontar culpados antes da conclusão da investigação e do julgamento. Especialmente porque mortes de crianças, em geral, são pautas de forte apelo emocional. Nesse sentido, o caso da Escola Base deve ser sempre trazido à memória – é possível encontrar vídeos¹⁹ em que o delegado responsável pelo caso diz que o “inquérito é a prova”. A imprensa aceitou como verdade e, por conta de uma cobertura irresponsável, contribuiu para dizimar a vida dos profissionais da escola com acusações prévias. Os envolvidos foram inocentados no processo judicial.

19 Há diversas reportagens contando o caso da Escola Base disponíveis no YouTube. Uma delas, da TV Brasil, faz um balanço do ocorrido após 20 anos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vGRluXESqco>. Acesso em agosto de 2023.

NÃO REVIVER A VIOLÊNCIA

As crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de qualquer tipo de violência têm seus direitos explicitados pela Lei nº 13.431/2017, que também trouxe modificações ao ECA. Essa legislação traz inovações como o direito da criança de receber informações adequadas à sua faixa etária sobre seus direitos, ter sua intimidade e condições pessoais protegidas, receber assistência jurídica qualificada e psicossocial especializada, ser ouvida em horário que lhe for mais adequado e conveniente, entre outros.

Esse último item merece atenção, pois garante à criança que ela conte o episódio vivido ou presenciado para pessoas capacitadas e com métodos adaptados para sua idade, de forma que se sinta acolhida e à vontade. E, de preferência, que esse depoimento se dê uma única vez a fim de que ela não reviva o episódio de violência a cada vez que contá-lo.

Nesse sentido, dois conceitos são importantes:

- **Escuta especializada:** Procedimento de entrevista por meio do qual a criança ou o adolescente é ouvido sobre uma possível situação de violência, levando em conta sua faixa etária. Pode ser realizada por profissionais aptos dos Conselhos Tutelares, serviços de assistência social, educação, saúde, entre outros. O relato, segundo a lei, deve ser limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade do processo. Ou seja, a criança não deve ser incitada a contar além do necessário, evitando reviver e relembrar a situação de forma detalhada.
- **Depoimento especial:** Procedimento de escuta da criança, que deve ser realizado em ambiente acolhedor e que garanta sua privacidade. Deve tramitar em segredo de justiça.

DICA: Que tal uma reportagem sobre os profissionais do sistema de Justiça preparados para tal escuta em diferentes lugares do país?

O depoimento deve ser realizado uma única vez, gravado para ser reproduzido ao longo do processo, se necessário, mas preservando a intimidade da vítima ou testemunha.

“Cada vez que a criança precisa responder questões relacionadas ao que viu ou sofreu caracteriza mais uma violência, porque ela revive tudo aquilo. Por esse motivo, é essencial que todos os profissionais da rede de proteção estejam preparados para a escuta especializada e protegida”, diz Lucas José Ramos Lopes, da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes, grupo formado por organizações, fóruns e redes dedicados à prevenção e ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes no Brasil.



Educação

6

NESTE CAPÍTULO

- Estudos mostram que 90% do cérebro humano se forma até os seis anos de idade e é na primeira infância que as competências sociais e emocionais se constroem.
- Oferecer uma educação de qualidade ao longo dos primeiros seis anos de vida é contribuir para um futuro menos desigual socialmente.
- A legislação brasileira defende o investimento em educação na primeira infância, por meio da Constituição Federal, do ECA, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), do Marco Legal da Primeira Infância, entre outros.
- O Marco Legal traz diretrizes para conectar o que é recomendado pela ciência para a evolução dos indivíduos até os seis anos e as iniciativas e políticas públicas que devem tor-

nar boas práticas acessíveis a toda a população.

- Entre os desafios da educação infantil, destacam-se a necessidade de ampliar a oferta de vagas em turno integral, de qualificar as escolas e creches e valorizar o profissional da educação.
- Pais ou responsáveis com crianças em idade escolar fora da escola por falta de vaga na rede pública devem acionar a Defensoria Pública para conseguir o direito à matrícula.

Como dito ao longo deste Guia, a primeira infância é um momento de ricas oportunidades de desenvolvimento, que deve ser assegurado para todos. Os estímulos recebidos nessa fase influenciam a maneira como as pessoas aprendem e interagem com a sociedade pelo resto da vida. Isso porque 90% do cérebro humano se forma até os seis anos de idade e, mais que a capacidade intelectual, é na primeira infância que as competências sociais e emocionais se constroem. Oferecer uma

educação de qualidade ao longo dos primeiros seis anos de vida também é contribuir para a construção de um futuro menos desigual socialmente, diminuindo as chances de repetição e evasão escolar mais adiante e aumentando a probabilidade de a criança ter sucesso profissional na vida adulta.

A garantia de uma educação de qualidade na primeira infância faz parte dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da UNESCO que, em seu Objetivo 4, Meta 4.2, determina “até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário”.

A legislação brasileira defende amplamente o investimento em educação na primeira infância. Para a Constituição Federal de 1988, a criança é uma cidadã e sujeito de direitos cuja proteção integral merece prioridade absoluta. E por essa proteção passa a garantia de direitos inalienáveis como a educação, sendo dever do Estado provê-la, em creches e pré-escolas. Seu artigo 30 ainda explica que cabe ao município, em parceria com estados e União, o desenvolvimento de programas de educação infantil e ensino fundamental. A Lei nº 9.394, de 1996,

a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), reforça o direito à educação gratuita a crianças de até cinco anos de idade.

O ECA reafirma vários desses pontos. Em seu artigo 54º, diz que é dever do Estado assegurar “IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade (redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)”. Já o artigo 53º traz que:

“A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. direito de ser respeitado por seus educadores;
- III. direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV. direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V. acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais”.

Mas a educação infantil é mais do que uma base para a escola primária ou um lugar seguro para as famílias deixarem seus filhos. Nossos arcabouços legais sustentam que a educação oferecida deve respeitar a fase de desenvolvimento físico, cognitivo, social, emocional que a criança se encontra, e que por isso precisa ter suas particularidades respeitadas.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reconhece a educação infantil como etapa essencial e estabelece seis direitos norteadores de aprendizado para essa fase da vida: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se. “Como primeira etapa da educação básica, a educação infantil é o início e o fundamento do processo educacional. A entrada na creche ou na pré-escola significa, na maioria das vezes, a primeira separação das crianças dos seus vínculos afetivos familiares para se incorporarem a uma situação de socialização estruturada”.

O Marco Legal da Primeira Infância é outro exemplo de base legal que valoriza os primeiros anos da vida da criança como importantes para seu desenvolvimento. Por meio de suas diretrizes, ele faz uma ponte entre o que é recomendado pela ciência para a evolução adequada dos indivíduos até os seis anos e as iniciativas e políticas públicas que devem tornar essas boas práticas acessíveis

a toda a população. O documento também se debruça sobre a implementação de práticas pedagógicas alinhadas à BNCC, a qualificação dos profissionais conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a disponibilização de infraestrutura, equipamentos, currículo e materiais pedagógicos adequados para a idade.

CRECHES E PRÉ-ESCOLA

Desde 2016, quando entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 59, aprovada em 2009, a pré-escola tornou-se obrigatória para crianças entre 4 e 5 anos, aumentando o período em que a escola deve ser obrigatória: dos 4 aos 17 anos. Já a creche não é obrigatória, mas a lei estabelece que o Estado deve oferecer vagas nesta primeira etapa da educação infantil para as famílias que tiverem interesse em matricular seus filhos. A primeira meta do Plano Nacional da Educação (PNE), formulado pelo Ministério da Educação, discorre sobre a ampliação das vagas para que, até 2024, pelo menos metade das crianças de 0 a 3 anos esteja na creche. Esse conjunto de diretrizes para guiar a educação brasileira também previa a universalização da educação infantil na pré-escola até 2016, o que não foi atingido – atualmente, 81% das crianças de 4 e 5 estão matriculadas.

De acordo com o Censo Escolar da Educação Básica 2022²⁰, 113.409 escolas ofertavam educação infantil no país, totalizando 9.028.764 matrículas. Desse total, a rede privada era responsável por 26,5% das matrículas. É preciso reconhecer que houve crescimento no número de matrículas – de 2021 para 2022, o avanço foi de 8,5%. Mas é importante que a quantidade de vagas atenda à demanda do município ou do bairro e região, no caso de grandes cidades.

Nesse sentido, o esforço precisa ser maior. De acordo com levantamento do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), o Brasil precisa criar 3,4 milhões de vagas na educação infantil. Cerca de 1,2 milhão de crianças em idade pré-escolar seguem fora da escola e o percentual de atendimento das creches não ultrapassa 31%. Cabe, portanto, aos municípios identificar as crianças que não foram incluídas e conscientizar as famílias sobre a obrigatoriedade a partir dos 4 anos. Além dos impactos nocivos ao desenvolvimento in-

20 INEP. Censo Escolar da Educação Básica 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/acervo-linha-editorial/publicacoes-institucionais/estatisticas-e-indicadores-educacionais/censo-da-educacao-basica-2022-notas-estatisticas>. Acesso em agosto de 2023.

fantil, pais que tiverem filhos em idade escolar fora da escola podem ser penalizados e até mesmo perder a guarda.

A QUEM RECORRER SE NÃO HOUVER VAGA DISPONÍVEL

É válido lembrar que os pais ou responsáveis por crianças em idade escolar que não estão na escola por falta de vaga na rede pública são amparados pelo ECA. Eles devem acionar a Defensoria Pública para conseguir o direito à

As etapas da educação infantil

- **Creches: até 3 anos de idade**
- **Pré-escola: crianças de 4 e 5 anos**

matrícula. A mesma lógica se aplica às creches. Se uma criança não frequenta a primeira etapa da educação infantil por escassez de vaga, os pais devem procurar a Secretaria Municipal de Educação e recorrer à Defensoria Pública com o apoio do Conselho Tutelar local, se necessário, para assegurar o direito aos filhos.

Em São Paulo, a Defensoria Pública e a Secreta-

ria Municipal de Educação assinaram um termo de cooperação para evitar a judicialização dos casos de vagas faltantes em creches. Daniel Secco, do Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria, diz que, com a pandemia, o município de São Paulo alega não haver fila de espera. “O fato de não haver fila pode apenas indicar que os pais ficaram desempregados por conta da crise provocada pela pandemia e deixaram de procurar por vagas”, afirmou.

Uma boa pauta é mostrar a falta de alternativas para muitas famílias quando não há vagas em creche. Em casos extremos, as crianças acabam por ficar sozinhas, com um irmão mais velho. Diante de uma situação dessas, é importante que você, jornalista, coloque em discussão o abandono da família por parte do Estado, que não cumpriu seu dever de ampará-la. Isso porque o mais comum, nesse tipo de cobertura, é que a família, sem alternativa, ainda seja acusada de negligência.

Taxa de atendimento por região do Brasil

Pré-escola (crianças de 4 e 5 anos)

Região Sul: 85%

Região Sudeste: 82%

Região Nordeste: 81%

Região Centro-Oeste: 79%

Região Norte: 74%.

Brasil: 81%

Creches (crianças de 0 a 3 anos)

Região Sudeste: 39%

Região Sul: 38%

Região Nordeste: 26%

Região Centro-Oeste: 25%

Região Norte: 14%.

Brasil: 31%

Fonte: Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB)

É PRECISO MAIS DO QUE VAGAS DISPONÍVEIS

Na última década, os municípios brasileiros melhoraram o acesso à educação infantil. Mas, por se tratar de uma etapa mais cara que as seguintes e que deve ser focada no desenvolvimento integral da criança, é preciso mais que viabilizar a entrada das crianças na escola. Entre os numerosos desafios da educação infantil, se destacam a necessidade de ampliar a oferta de vagas em turno integral e de qualificar as escolas e creches a partir de avaliações que levem em conta a infraestrutura das unidades, os materiais disponíveis e as práticas pedagógicas utilizadas. Soma-se a isso a urgência pela devida valorização dos profissionais, o que

passa desde a redução do número de alunos por professor, até o planejamento da carreira e o pagamento de forma compatível às funções desempenhadas.

Há desigualdades historicamente presentes em nosso tecido social que se refletem no ensino, mas é justamente a partir de investimentos inteligentes e políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade dos serviços de educação que podemos mudar essa realidade. Faz parte da função social do jornalismo contribuir para isso.

Pautas que mostrem mais do que a disponibilidade de vagas também podem colaborar para que os pais conheçam a que seus filhos têm direito. O Unicef conta com o mapeamento de indicadores²¹ para avaliação da qualidade na educação infantil que abrange desde mobiliários e espaços adequados e necessários, até o planejamento institucional, critérios de inclusão, formação dos professores, entre outros.

21 UNICEF. Indicadores da qualidade na educação infantil. Disponível em https://www.unicef.org/brazil/media/506/file/Indicadores_da_Qualidade_da_Educacao_Infantil.pdf. Acesso em agosto de 2023. ■

Outros temas em direitos da infância

7

NESTE CAPÍTULO

- Saúde e guarda dos filhos em caso de separação dos pais são outros temas recorrentes na cobertura de questões relacionadas ao universo infanto-juvenil.
- No que se refere à saúde, diversos direitos não são respeitados. Por exemplo, muitas famílias dependentes do Sistema Único de Saúde (SUS) não sabem que é direito da criança ser atendida por um pediatra.
- Parte do desrespeito a esse direito se dá em função do déficit no número de pediatras disponíveis no serviço público em relação à demanda. São 16 milhões de crianças com até 6 anos que dependem exclusivamente do SUS.
- Uma das consequências desse cenário consiste na “judicialização da saúde”, termo que tem sido empregado pela alta

demanda de pacientes que precisam recorrer à Justiça para terem seus direitos respeitados.

- Entre outros temas que envolvem Justiça e primeira infância está a decisão da guarda das crianças quando os pais se divorciam. Até 2014, quando foi promulgada a Lei nº 13.058, o mais comum era que a guarda fosse naturalmente da mãe. Com a aprovação dessa lei, a guarda compartilhada passou a ser a norma – a não ser que um dos genitores abra mão desse direito – desde que seja o melhor para atender aos interesses da criança.

A legislação brasileira, ao garantir o direito à proteção e ao desenvolvimento integral das crianças, em especial da primeira infância, considera que os cidadãos nessa faixa etária têm outros direitos além dos que abordamos até aqui: direito à família e à convivência com ela, à educação de qualidade e à proteção quanto aos diversos tipos de violência.

Vamos relembrar o artigo 4º do ECA:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

SAÚDE

Em se tratando do acesso a serviços de saúde, por exemplo, há diversos direitos que não são cumpridos. Muitas famílias dependentes do Sistema Único de Saúde (SUS) não se dão conta de que é direito da criança ser atendida por um pediatra. A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), instituída pela Portaria nº 1.130/2015, dispõe que têm direito a atendimento pediátrico pelo SUS as “crianças e adolescentes de zero a 15 anos, ou seja, até completarem 16 anos ou 192 meses, sendo este limite etário passível de alteração de acordo com as normas e rotinas do estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento”.

A lei foi uma conquista para os adolescentes nos serviços de pediatria da rede de saúde do país, pela possibilidade de continuarem a usu-

fruir do vínculo já construído com esses serviços e seus profissionais – ainda mais no caso daqueles com doenças crônicas.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) define como campo de atuação do pediatra o ser humano entre zero e 20 anos, mas a lei considerou o perfil de formação de pediatras (e a quantidade deles) e a estrutura dos serviços. Assim definiu o parâmetro de 16 anos, o que é um avanço, visto que não existia essa definição pelo Ministério da Saúde.

Há, no entanto, um **déficit** no número de pediatras no serviço público em relação à demanda. O Brasil tem, segundo o Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística (IBGE), 5.568 municípios. De acordo com o Ministério da Saúde, há 42 mil unidades básicas de saúde (UBS), com 44 mil equipes de Saúde da Família e 1.229 equipes de Atenção Primária. São apenas 5,7 mil pediatras e 5,3 mil ginecologistas-obstetras (para realizar partos) vinculados a essas equipes. Um número que, efetivamente, não dá conta da demanda de cerca de 16²² milhões de

crianças de até 6 anos que dependem exclusivamente do SUS.

Por outro lado, a Justiça é bastante solicitada em casos de medicamentos, tratamentos e cirurgias de alto custo não disponíveis no SUS e no caso de cirurgias muito específicas, cuja realização não acontece em localidades próximas à residência da família.

O termo “judicialização da saúde” tem sido empregado pelo alto volume de pedidos à Justiça relacionados à saúde. É um direito do paciente e dos familiares demandarem atendimento adequado, especialmente para as crianças, que são prioridade.

É obrigação do Estado prover o tratamento adequado de saúde, portanto os pais de crianças que precisam de um medicamento de alto custo, por exemplo, podem solicitar à Defensoria Pública que faça valer esse direito. Se o medicamento não estiver disponível em sua localidade de moradia, mas fizer parte da lista do SUS, a resposta do juiz tende a ser positiva para que o Estado supra a necessidade.

No caso de medicamentos que não façam parte da lista de contemplados pelo SUS, é preciso reunir laudos médicos que comprovem a necessidade. Nesse caso, o juiz é quem avaliará.

22 Segundo o IBGE, há 20 milhões de crianças até 6 anos em todo o país. Segundo dados do Ministério da Saúde, cerca de 80% de toda a população depende exclusivamente do SUS. Isso corresponde a cerca de 16 milhões nessa faixa etária.

Seja qual for o caso, a Defensoria Pública é a instituição a ser procurada pelas famílias.

GUARDA COMPARTILHADA

Há muitos outros temas que envolvem Justiça e primeira infância. Talvez o mais comum deles seja o da decisão da guarda do filho de pais que se divorciam. Até 2014, antes de promulgada a Lei nº 13.058, o mais comum era que a guarda fosse naturalmente da mãe. Ao pai cabia o pagamento de pensão alimentícia. Com a aprovação dessa lei, a guarda compartilhada passou a ser a norma – a não ser que um dos genitores abra mão desse direito – desde que seja o melhor para atender aos interesses da criança, conforme o parágrafo 2º:

“Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.”

O direito à preservação de sua imagem, de ser livre de trabalho e de qualquer tipo de exploração são outros exemplos de temas em que a Justiça tem papel central para a defesa e garantia de proteção à primeira infância.



Hora da Pauta



NESTE CAPÍTULO

Nas páginas seguintes você encontrará dicas para o desenvolvimento de pautas que tratem de Justiça para a primeira infância, bem como sugestões de assuntos a serem abordados.

Todas as pautas jornalísticas podem ser desenvolvidas sob o olhar da primeira infância. Veja como fazer isso:

- Direcione seu olhar para a criança.
- Mantenha o foco no “todo”, já que casos isolados podem ser exceções e flertar com a desinformação.
- Sempre que possível, ouça a criança.
- Cuidado com a imagem da criança.
- Evite o uso de palavras e expressões pejorativas.

“Todas as pautas jornalísticas podem ser desenvolvidas sob o olhar da primeira infância”, defende Pedro Hartung, diretor executivo do Instituto Alana. Isso porque, como tem sido repetido ao longo deste guia, a primeira infância é a “prioridade dentro da prioridade”. Ou seja, crianças e adolescentes são prioridade para a formulação de políticas públicas e garantia de direitos e, nesse grupo, as crianças que têm até 6 anos são ainda mais prioritárias. Por que não serem, então, priorizadas na cobertura jornalística e midiática?

Confira algumas recomendações para a cobertura de temas envolvendo Justiça e primeira infância.

DIRECIONE SEU OLHAR PARA A CRIANÇA

O Sistema de Justiça é composto por seres humanos que, como tal, carregam consigo suas subjetividades, experiências de vida, opiniões e, por vezes, preconceitos na hora da tomada de decisões. Por isso, na cobertura dos temas envolvendo Justiça e primeira infância, é importante fazer sempre o exercício de examinar as histórias, ouvir diversas opiniões, ler sobre casos e decisões sob o olhar do interesse dos direitos das crianças.

FOCO NO TODO

Casos isolados podem ser exceções à regra e flertar com a desinformação. Como exemplificado no capítulo sobre adoção, é importante pensar em que o caso a ser divulgado pela reportagem pode contribuir para a garantia de direitos de outras crianças em situação similar.

MUDANÇA DE PONTO DE VISTA

Reportagens sobre a primeira infância – ou sobre outras fases da infância e da adolescência – não precisam ser apenas do ponto de vista do especialista (médico/a, professor/a, psicólogo/a etc) ou dos pais. Sempre que possível, ouça a criança – seja entrevistando-a, se ela tiver idade e desenvoltura para isso – ou considere outras formas por meio das quais ela pode se expressar, como desenhos. Não é fácil entrevistar crianças – e quanto menor, mais difícil. É preciso tempo e certo preparo (*lembre-se das orientações do capítulo 5, como a escuta especializada e o depoimento especial*).

CUIDADO COM A IMAGEM DAS CRIANÇAS

O ECA garante o direito à preservação da imagem de crianças e adolescentes infratores ou

vítimas de violência. Mas, para além desses casos, o artigo 5º, inciso X da Constituição Federal brasileira posiciona o direito de imagem como direito e garantia fundamental, e prevê indenização em caso de violação. O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) também já entendeu que: *“Em se tratando de direito à imagem, a obrigação da reparação decorre do próprio uso indevido do direito personalíssimo, não havendo de cogitar-se da prova da existência de prejuízo ou dano, nem a consequência do uso, se ofensivo ou não”*²³.

Ou seja, pouco importa a intenção do uso da imagem – se de forma positiva ou negativa –, o uso sem autorização é passível de punição. Por esse motivo, é essencial que toda imagem de criança a ser utilizada em reportagens, seja foto ou vídeo, esteja autorizada pelos pais por escrito.

Ainda, recomenda-se que os pais sejam bem orientados sobre o teor da reportagem, suas possíveis repercussões para a criança, o alcance do veículo em termos de audiência e quaisquer outros detalhes para que eles tomem a decisão pela autorização de forma bastante consciente.

23 Resp. N° 230268-SP, 2ª Seção, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU 04.08.2003, p. 216). Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1377753211>. Acesso em agosto de 2023.

Lembre-se também que, com a internet, a imagem pode ser encontrada em sites de busca de forma descontextualizada e ganhar uma sobrevida pública não prevista inicialmente.

FIQUE ATENTO

- Evite cair na facilidade de pegar somente declarações fofas das crianças, com o intuito de ter uma reportagem em que ela faça o papel de engraçadinha. Ela tem opinião e ponto de vista que podem enriquecer a reportagem.
- Evite fazer reportagens que mostram investimentos na primeira infância de forma utilitária, apontando vantagens que serão obtidas na idade adulta. Investimentos devem ser feitos porque as crianças, em especial as que estão na primeira infância, são seres dotados de direitos para terem seu desenvolvimento integral garantido e vida plena já.
- Não use expressões como “adolescentes que se prostituem”, “meninas prostitutas”, “menores trabalhadores do sexo” ou “serviço sexual de menores”. A prostituição é um conceito que remete a consentimento e crianças submetidas a essa situação estão sendo coagidas por um adulto, sendo vítimas de exploração. Vale notar que essas expressões colo-

cam as crianças no lugar de agentes da ação, e não vítimas que estão tendo seus direitos violados. Use “meninas/meninos em situação de exploração sexual comercial”, “crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual” ou “crianças e adolescentes explorados sexualmente”. A mesma lógica vale para a substituição do termo “prostituição infantil” por “exploração sexual infanto-juvenil” ou “exploração sexual da infância e da adolescência”. É importante lembrar, ainda, que, pela legislação brasileira, todo e qualquer ato sexual praticado com pessoas de até 14 anos é crime tipificado como estupro de vulnerável.

- Esqueça, em qualquer circunstância, o uso de “menor” ou “menor de idade” para se referir a crianças e adolescentes, porque reproduz o conceito de que estes cidadãos são “incapazes”. A maioridade legal designa a idade em que um indivíduo já pode ser considerado apto para gozar de seus direitos, exercer suas obrigações e ser responsabilizado por suas ações. A expressão “menor de idade” remete ao extinto Código de Menores, dando a entender que se trata de alguém com menos direitos na sociedade – o que não é verdade, visto que a legislação brasileira atual os considera como sujeitos de direito.
- Não fale nem escreva menino de rua, moleque de rua, trombadinha, mole-

que à toa, menor abandonado, menor carente. Pesquisas mostram que grande parte das crianças que passam seus dias na rua tem um endereço de referência. Na verdade, essas crianças são excluídas, porque não frequentam a escola, não pertencem a uma comunidade e não estão incluídas em contextos familiares. Substitua por “crianças em situação de rua”.

- Não use expressões que reduzam os indivíduos a determinadas situações ou condições. Ao falar “crianças deficientes”, toda a experiência de vida da criança acaba reduzida à sua deficiência. Utilize “crianças com deficiência”. A mesma lógica vale para “criança excepcional” e “doente mental”, que podem ser substituídos por “criança com deficiência” e “pessoa com deficiência intelectual”.
- Não se refira a pessoas sem deficiência como “normais”. Este é um conceito errado tendo em vista o panorama diverso no qual estamos inseridos e as diferenças humanas. O correto é assim mesmo, como dissemos anteriormente: “pessoa sem deficiência”.
- Não fale de deficiências e transtornos no diminutivo – “ceguinho”, “surdinho”, “gagueinho”. Além de pejorativos, sugerem que a pessoa é incompleta. Prefira os termos: pessoa com deficiência visual/auditiva, criança que gagueja ou com gagueira.

CUIDADO COM OS VIESES

O perfil²⁴ dos jornalistas no Brasil é majoritariamente composto por mulheres, brancas, solteiras com até 40 anos, e cerca de 50% têm salário acima de R\$ 4 mil. Considerando que 90% dos brasileiros ganham menos de R\$ 3,5 mil²⁵, a maioria dos jornalistas faz parte de um grupo minoritário de maior renda. E é também por isso que deve ficar atento para não cair em algumas armadilhas provocadas pela distância social entre o profissional e seus entrevistados ou pessoas sobre as quais fala.

Entre elas está a responsabilização exclusiva da família sobre a violação de direitos à primeira infância, sendo que é dever do Estado prover as condições mínimas de cuidado e proteção às famílias dessas crianças. Apontar a mãe como a culpada pela situação dos filhos, esquecendo

o papel e as obrigações do pai, é outro engano comum. Outro exemplo é acusar a família de negligência sem conhecer o contexto geral de provável abandono por parte do Estado, como casos, muito comuns, em que os pais saem para trabalhar e as crianças ficam sozinhas em casa.

24 Universidade Federal de Santa Catarina – Rede de Estudos do Trabalho e Identidade dos Jornalistas. Disponível em: <https://perfildojornalista.paginas.ufsc.br/files/2021/11/2021-11-12-Sum%C3%A1rio-Executivo-19%C2%BA-Encontro-da-SBPJor-RETIJ-VFINAL-REVISADA-2.pdf>. Acesso em agosto de 2023.

25 IBGE. Pnad Contínua – Rendimento de todas as fontes, 2019. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101709_informativo.pdf. Acesso em agosto de 2023.

TEMA	NÃO USE	TROQUE POR
<p>EXPLORAÇÃO INFANTIL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Prostituição infantil • Menores que se prostituem • Meninas prostitutas • Menores trabalhadores do sexo • Serviço sexual de menores 	<ul style="list-style-type: none"> • Exploração sexual de crianças e adolescentes • Exploração sexual infanto-juvenil • Exploração sexual da infância e adolescência • Exploração sexual de meninos e meninas • Crianças e adolescentes explorados sexualmente • Crianças e adolescentes em situação de exploração sexual • Meninas e meninos em situação de exploração sexual • Meninas violentadas sexualmente. • Crianças e adolescentes em situação de exploração sexual comercial • Exploração sexual de crianças e adolescentes

TEMA	NÃO USE	TROQUE POR
<p>EXPLORAÇÃO INFANTIL</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Menor • Menor de idade • Menor abandonado • Menor carente • Incapaz • Menino de rua • Moleque de rua • Trombadinha 	<ul style="list-style-type: none"> • Criança em situação de rua • Criança em situação de vulnerabilidade social • Criança fora da escola • Criança excluída
<p>INCLUSÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Deficiente • Deficiente mental • Portador de deficiência • Vítima de deficiência • Excepcional • Doente mental • Ceguinho • Surdinho • Gaguinho • Retardo mental 	<ul style="list-style-type: none"> • Criança/pessoa com deficiência • Criança/pessoa com deficiência intelectual • Criança/pessoa com deficiência visual • Criança/pessoa com deficiência auditiva • Criança/pessoa com gagueira, que gagueja • Deficiência intelectual

NA TELA: VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA

Levantamento realizado em 2016 pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) analisou 37 notícias do programa “Bronca Pesada”, exibido por uma afiliada do SBT no estado. Em todas elas houve violações às leis, regulações e códigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Não se trata de um caso isolado. No guia “Violações de Direitos na Mídia Brasileira²⁶”, a ANDI monitorou programas policiais de todas as regiões do país e, em 30 dias, levantou 78 matérias e outras narrativas que desrespeitaram o ECA de alguma maneira. Foram, ao todo, 4.500 violações de direitos, 8.232 infrações às leis brasileiras, 7.529 infrações à legislação multilateral e 1.962 desrespeitos a normas autorregulatórias, como o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

A televisão é um terreno mais fértil para esses tipos de violações, em relação a outras mídias, porque nela as fronteiras entre jornalismo e entretenimento são, em geral, menos claras.

26 Disponível em: <https://andi.org.br/publicacoes/guia-de-monitoramento-violacoes-de-direitos-na-midia-brasileira-ii/>. Acesso em agosto de 2023.

Quando se trata de programas policiais, isso é ainda mais nebuloso.

Essas atrações costumemente ignoram a Constituição Federal de 1988, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/63), o Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962), o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990).

Exposição indevida e invasão de privacidade de crianças e adolescentes são as violações mais frequentes. Uma das mais comuns ocorre, por exemplo, quando apresentadores e repórteres se referem a suspeitos de crimes como “menor”, ao mesmo tempo em que exibem fotos ou vídeos deles. O artigo 143 do ECA é claro: “Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência”. O próprio uso do termo “menor” evidencia que esses profissionais estavam cientes de que se tratava de alguém com menos de 18 anos. Cabe lembrar

que o termo “menor” não deve ser usado²⁷.

O racismo também prepondera na violação de direitos. Não surpreende que a maioria das narrativas no levantamento feito pela ANDI viole direitos de pessoas negras, sejam elas exibidas como suspeitas ou como vítimas. Entre os suspeitos com direitos violados, 1.068 eram negros e 399 eram brancos.

A violação do ECA se desdobra ainda em diversas frentes. Para citar algumas delas: desrespeito à presunção de inocência, incitação ao crime e à violência, incitação à desobediência às leis ou às decisões judiciais, discurso de ódio ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, condição socioeconômica, orientação sexual ou procedência nacional, violação do direito ao silêncio, tortura psicológica e tratamento desumano ou degradante.

27 Termo de sentido vago, utilizado para definir a pessoa com menos de 18 anos. Desde que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entrou em vigor, é considerado inapropriado para designar crianças e adolescentes, pois tem sentido pejorativo. Esse termo reproduz e endossa de forma subjetiva discriminações arraigadas e uma postura de exclusão social que remete ao extinto Código de Menores (ANDI – Glossário). Disponível em: <https://andi.org.br/glossario/>. Acesso em agosto de 2023.

O abuso não se limita a adolescentes. A infância também é desrespeitada nesses programas. O documento cita matérias que exibem, por exemplo, uma menina decapitada, um bebê supostamente vendido pela mãe e diversas crianças vítimas de violência sexual, para citar apenas alguns casos.

Quando se trata do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, o descaso é quase absoluto. Nas 1.928 narrativas analisadas no guia da ANDI, houve 1.962 momentos de desrespeito a essa norma autorregulatória dos profissionais de imprensa.

Essas atrações sensacionalistas também infringem códigos internacionais, como os Princípios de Camden sobre Liberdade de Expressão e Igualdade, a Declaração Conjunta do Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Opinião e Expressão, entre outros.

Vale ressaltar ainda que as matérias desses programas focam toda sua atenção na ação policial e não nos desdobramentos legais e na aplicação das leis. As narrativas exploram o fato pontual, sem dar espaço a contextos sociais e a uma realidade mais ampla. Em 67% dos casos analisados, não há menção às causas para a violência. Em 93,1% deles, não há nenhuma sugestão para solucionar a violência.

Além disso, o levantamento da ANDI mostra que uma quantidade considerável das matérias analisadas defende que o ECA propiciaria direitos em excesso a crianças e adolescentes, o que impulsiona a violência contra crianças e adolescentes: em 63,2% das vezes em que é citado, o ECA é tido como um retrocesso da sociedade.

Nesta lógica de audiência, não parece haver espaço para debate nem reflexão: a TV entrega o que o público parece querer. Grande parte da audiência não conhece os direitos que estão sendo violados e assiste com tamanha frequência que acaba normalizando a sucessão de infrações. E assim esse ciclo se retroalimenta.

OS PERFIS MAIS VULNERÁVEIS NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Segundo estudo²⁸ do Unicef de 2018, duas em cada 10 crianças viviam em domicílios com apenas uma fossa rudimentar, sem acesso a serviços de saneamento básico. O problema é mais comum na região Norte do país, e as crianças negras correspondem a 70% do total sem água encanada e esgoto. Crianças e adolescentes negros também são a maioria a viver em condições habitacionais inadequadas (69%). Importante destacar que esses dados são anteriores à pandemia de Covid-19, que levou milhões de brasileiros à condição de fome, alcançando a marca de 33,1 milhões em 2022²⁹. A fome está mais ligada a aumento do desemprego e tem um perfil: famílias com baixo nível de escolaridade e cor de pele negra e parda.

Embora sejam os mais vulneráveis, esse perfil ainda é o mais invisibilizado pela cobertura jornalística.

28 Unicef. Bem-estar e privações múltiplas na infância e na adolescência no Brasil. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/media/2061/file/Bem-estar-e-privacoes-multiplas-na-infancia-e-na-adolescencia-no-Brasil.pdf>. Acesso em agosto de 2023.

29 Rede Penssan. 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil. Disponível em: <https://pesquisassan.net.br/2o-inquerito-nacional-sobre-inseguranca-alimentar-no-contexto-da-pandemia-da-covid-19-no-brasil/>. Acesso em julho de 2023.

DICAS DE PAUTA SOBRE JUSTIÇA E PRIMEIRA INFÂNCIA

Para a realização deste guia, foram entrevistados especialistas e profissionais das áreas da Justiça e da Comunicação que deram algumas dicas de pautas interessantes – e importantes – que podem contribuir para divulgar os direitos da primeira infância:

- **Famílias acolhedoras:** A criança tem a oportunidade de, ao invés de ser institucionalizada, quando não pode ficar com a família de origem, ir para uma família que cuidará dela. O índice de famílias acolhedoras ainda é muito pequeno, mas seria vantajoso o aumento dessa oportunidade de as crianças viverem em uma casa, em ambiente acolhedor. A família recebe, como ajuda de custo, meio salário mínimo.
- **Amamentação:** em todas as mulheres têm as condições mínimas para continuar amamentando seu filho ao voltar da licença-maternidade. É direito da criança ser amamentada pelo menos até os seis primeiros meses de vida e é responsabilidade do empregador da mãe providenciar as condições para que isso aconteça.
- **Responsabilidade pela primeira infância:** Reportagens que conscientizem a população sobre sua responsabilidade na garantia de direitos à primeira infância, conforme determinado no Marco Legal da Primeira Infância, e que apontem as maneiras para se fazer denúncias (inclusive anônimas) sobre casos de violência podem fazer diferença na vida de milhares de crianças. O caso Menino Bernardo é emblemático de como toda a sociedade foi negligente na garantia de sua proteção.
- **Disque-Denúncia:** Como funciona o Disque 100 – o que é preciso saber para fazer uma denúncia e como se dá o encaminhamento da comunicação.

- **Sinais de violência:** Uma reportagem para orientar pais, professores e outras pessoas próximas à criança sobre quais são os sinais de que uma criança pode estar sofrendo negligência ou violência, como alterações no comportamento, recusa em ficar com uma pessoa em específico, desenhos sombrios, apatia, sono agitado e outros.
- **Educar sem palmada:** Pautas que mostrem como é possível educar sem castigos físicos. Entrevistar profissionais da área de proteção à criança, educação, assistência social e psicologia sobre alternativas. Para saber mais sobre o assunto, acesse a publicação Castigos físicos e humilhantes: Guia de referência para a cobertura jornalística, disponibilizada pela ANDI e parceiros.



Quem é quem no Sistema de Justiça da Infância



O Sistema de Justiça começa no delegado de polícia e vai até o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), que é o nível máximo do sistema. No caso do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, estão inclusos o Juizado da Infância e Juventude, a Promotoria da Infância e da Juventude, polícias, defensoria pública e conselhos tutelares, entre outros. O ECA, em seu artigo 148, traz a descrição das atribuições e competências de cada parte. Conheça:

Juiz da Infância – julga adolescentes a quem se atribui ato infracional, aplicando as medidas legais cabíveis; realiza a colocação de crianças e adolescentes em famílias substitutas, por meio de guarda, tutela ou adoção.

Vara da Infância e da Adolescência – local ou repartição onde um juiz está instalado. Formada por equipe multidisciplinar, recebe processos que envolvem adoção, falta de vaga escolar, casos de infração de adolescentes.

Ministério Público – pode ser acionado por qualquer pessoa caso haja flagrante desrespeito aos direitos. Sua função é atuar na defesa dos direitos e interesses da sociedade. Pode instaurar um inquérito civil para apurar os fatos. Se for comprovado o desrespeito à lei, pode ser proposto um termo de ajuste da conduta ou uma ação na Justiça (se não houver acordo). Os promotores de justiça são os integrantes do MP.

Defensoria Pública – age na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, por exemplo, na busca por acesso a creche e escola, educação, garantia de medida protetiva em caso de violência, entre outros.

CONSELHOS DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares são órgãos fundamentais dentro do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de meninos e meninas no Brasil, mas não fazem parte da estrutura do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude.

Criados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ambos estão vinculados à estrutura do Poder Executivo (embora sejam independentes) e desempenham funções complementares. Cabe aos Conselhos de Direitos (nacional, estaduais e municipais) acompanhar e monitorar a formulação das políticas públicas para essa parcela da população. Já o Tutelar tem como atribuição zelar pelo pleno exercício dos direitos das crianças e adolescentes.

Para isso, os conselhos atuam em estreita aliança com o Sistema de Justiça, sendo muitas vezes os responsáveis por acioná-lo em casos de violação de direitos de meninos e meninas.

Banco de Fontes

10

Listamos algumas instituições e organizações que atuam em temas ligados à primeira infância e justiça, e que podem servir como fonte para reportagens que abordem suas especialidades. Lembre-se, porém, que as possibilidades não se esgotam aqui.

DIREITOS DA INFÂNCIA DE MANEIRA AMPLA

ANDI – Comunicação e Direitos

www.andi.org.br

andi@andi.org.br

Organização da sociedade civil, sem fins de lucro e apartidária, que articula ações inovadoras em mídia para o desenvolvimento. Disponibiliza, no site, uma área com recursos voltados a jornalistas na cobertura dos temas de infância e juventude.

Atuação nacional – infância e juventude; inclusão e sustentabilidade; políticas de comunicação.

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

www.direitosdacrianca.gov.br/conanda/novo-endereco-do-conanda

conanda@mdh.gov.br

Criado em 1991, foi previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como o principal órgão do sistema de garantia de direitos. Por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Atuação nacional.

Conectas Direitos Humanos

www.conectas.org

contato@conectas.org

Organização não governamental na luta por igualdade de direitos.

Atuação nacional – enfrentamento à violência institucional; fortalecimento do espaço democrático; defesa dos direitos socioambientais.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pacto-nacional-pela-primeira-infancia

imprensa@cnj.jus.br

Instituição pública com o objetivo de aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Promoveu um grande movimento em prol da infância por meio do Pacto Nacional pela Primeira Infância.

Atuação nacional.

Instituto Alana

www.alana.org.br

contato@alana.org.br

Organização da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolve programas próprios e com parceiros em busca da garantia de condições para a vivência plena da infância.

Atuação nacional e internacional.

SNDCA – Secretaria Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente

gab.sndca@mdh.gov.br

Órgão do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania com a missão de formular, coordenar, acompanhar e avaliar políticas e diretrizes para implementação e articulação das ações governamentais e das medidas referentes à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para a prevenção, a conciliação de conflitos e o enfrentamento a todas as formas de violação desses direitos.

Atuação nacional e internacional.

PRIMEIRA INFÂNCIA

Fundação Maria Cecília Souto Vidigal

www.fmcsv.org.br

fmcsv@fmcsv.org.br

Atua em rede para promover o desenvolvimento integral da criança com parceiros que geram e contribuem para a articulação de ideias e projetos, disseminação de conhecimento e desenvolvimento de políticas públicas e projetos de impacto na infância.

Atuação nacional.

Fundação Bernard van Leer

www.bernardvanleer.org/pt-br

info@bvleer.nl

Fundação privada que busca desenvolver e compartilhar o conhecimento de experiências que funcionam no desenvolvimento da primeira infância.

Atuação nacional e internacional.

RNPI – Rede Nacional Primeira Infância

www.primeirainfancia.org.br

secrnpi@gmail.com

Articulação nacional de organizações da sociedade civil, do governo, do setor privado, de outras redes e de organizações multilaterais que atuam, direta ou indiretamente, pela promoção e garantia dos direitos da primeira infância.

Atuação nacional.

Observa – Observatório do Marco Legal da Primeira Infância

www.rnpiobserva.org.br

observa@primeirainfancia.org.br

Iniciativa da Rede Nacional Primeira Infância (RNPI) e da ANDI – Comunicação e Direitos que consiste em uma plataforma com três eixos de atuação: Indicadores; Planos pela Primeira Infância; e Biblioteca.

Atuação nacional.



BRINCAR

ABBri – Associação Brasileira de Brinquedotecas

www.brinquedoteca.org.br

contato@brinquedoteca.org.br

Entidade sem fins lucrativos, referência em consultoria sobre organização de brinquedotecas e capacitação de brinquedistas. Desenvolve atividades de caráter sociocultural para defesa do Direito de Brincar.

Atuação nacional.

IPA Brasil – Associação Brasileira pelo Direito de Brincar

www.ipabrasil.org

Filiada à International Play Association – IPA World, tem a missão de promover, proteger e preservar os direitos de crianças e adolescentes a oportunidades para o brincar e livre acesso à cultura e ao lazer.

Atuação nacional.



EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Aliança pela Infância

www.aliancapela infancia.org.br
alianca@aliancapela infancia.org.br

Movimento internacional por uma infância digna e saudável, com atenção ao aprender, brincar, comer e dormir.

Atuação nacional e internacional.

ChildFund Brasil – Fundo para crianças

www.childfundbrasil.org.br
comunicacao@childfundbrasil.org.br

Organização de desenvolvimento social, elabora e monitora programas e projetos sociais junto a crianças, adolescentes, jovens, famílias e comunidades em situação de risco social. Tem como carro-chefe o apadrinhamento de crianças.

Atuação nacional.

Fundação Abrinq

www.fadc.org.br
seexecutiva@fadc.org.br

Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo mobilizar a sociedade para questões relacionadas aos direitos da infância e da adolescência, tanto por meio de ações, programas e projetos, como pelo estímulo ao fortalecimento de políticas públicas de garantia à infância e adolescência. Trabalham com o Cenário de Indicadores da Infância (em todas as áreas) e com o monitoramento do Congresso Nacional.

Atuação nacional.

IDDD – Instituto de Defesa do Direito de Defesa

www.iddd.org.br
iddd@iddd.org.br

Organização formada por advogados/as criminais e defensores/as de direitos humanos que

trabalham com o objetivo de que cidadãos e cidadãs, independentemente de origem social, raça ou classe, tenham direito à ampla defesa frente ao poder punitivo do Estado.

Atuação nacional e internacional.

Ifan – Instituto da Infância

www.ifan.com.br

ifanadm@ifan.com.br

Associação sem fins lucrativos, independente e apartidária. Tem o objetivo de, por meio da gestão de conhecimentos, contribuir com o desenho de tecnologias sociais inovadoras focalizadas nas infâncias e fomentar novas políticas públicas a nível municipal.

Atuação regional (Nordeste).

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

www.ittc.org.br

comunica@ittc.org.br

Organização de direitos humanos, fundada em 1997, cuja visão é erradicar a desigualdade de gênero, garantir direitos e combater o encarceramento.

Atuação nacional.

MIEIB – Movimento Interfóruns de Educação Infantil no Brasil

www.mieib.org.br

mieibsecretaria@gmail.com

Organização autônoma, integrada aos movimentos sociais, de caráter interinstitucional e suprapartidário, comprometida com a luta pela educação infantil, na defesa pela garantia do acesso a um atendimento de qualidade a todas as crianças de zero a seis anos. É constituído pelos Fóruns de Educação Infantil Estaduais e o Fórum de Educação Infantil no Distrito Federal.

Atuação nacional.



SAÚDE

CONASS – Conselho Nacional de Secretários de Saúde

www.conass.org.br
 ascom@conass.org.br

Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, congrega os Secretários de Estado da Saúde e seus substitutos legais, enquanto gestores oficiais das Secretarias de Estado da Saúde dos estados e do Distrito Federal. Tem o objetivo de disseminar conhecimentos científicos relativos ao desenvolvimento das crianças na Primeira Infância.

Atuação nacional.

Instituto Criança é Vida

www.criancaevida.org.br
 atendimento@criancaevida.org.br

Organização sem fins lucrativos que desenvolve projetos para atender ao que os médicos e psicólogos consideram o básico para a prevenção de doenças e para o bom desenvolvimento de bebês e crianças. O foco dos projetos é a saúde física, emocional e social da criança e do adolescente.

Atuação nacional.

Prematuridade.com – Associação Brasileira de Pais, Familiares, Amigos e Cuidadores de Bebês Prematuros

www.prematuridade.com

Organização sem fins lucrativos com objetivo de representar os interesses e lutar pelos direitos e pelo bem-estar dos bebês prematuros e suas famílias.

Atuação nacional.

Programa Mãe Coruja Pernambucana

www.maecoruja.pe.gov.br
 contatomaecorujape@gmail.com

Programa social de referência na área materno-infantil, reconhecido e premiado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Organização dos Estados Americanos (OEA), como modelo de gestão de política pública. Oferece apoio às mães pernambucanas, antes e depois do nascimento de seus filhos, tendo como objetivo prestar atenção integral às gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) e aos seus bebês.

Atuação estadual.

SBP – Sociedade Brasileira de Pediatria

www.sbp.com.br

imprensa@sbp.com.br

Instituição sem fins lucrativos, defende os interesses dos médicos de crianças e adolescentes, de seus pacientes e famílias.

Atuação nacional.



VISIBILIZAÇÃO/INCLUSÃO

Inclusive – Inclusão e Cidadania

www.inclusive.org.br

inclusive@inclusive.org.br

Projeto autônomo e voluntário criado para promover a inclusão das pessoas com deficiência por meio da difusão de informação.

Atuação nacional.

Instituto Jô Clemente

www.ijc.org.br

atendimento@ijc.org.br

Antiga APAE de São Paulo, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que previne e promove a saúde das pessoas com deficiência intelectual, apoia sua inclusão social, incide na defesa de seus direitos, produzindo e disseminando conhecimento.

Atuação nacional.

Promundo

www.promundo.org.br

comunicacao@promundo.org.br

Organização não governamental que atua em diversos países buscando promover a igualdade de gênero e a prevenção da violência com foco no envolvimento de homens e mulheres na transformação de masculinidades.

Atuação internacional.



VIOLÊNCIAS

ASBRAD – Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude

www.asbrad.org.br

asbradguarulhos@terra.com.br

Formada por profissionais de diversas áreas, atua pela defesa dos direitos humanos. Entre as áreas de atuação estão crianças e adolescentes; mulheres encarceradas; trabalho escravo; tráfico de pessoas; violência doméstica contra a mulher.

Atuação nacional.

Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

www.coalizaobrasileira.org.br

contato@coalizaobrasileira.org.br

Grupo formado por organizações, fóruns e redes dedicados à prevenção e ao enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes no Brasil. Teve origem em 2017, quando articulou a adesão do governo brasileiro à Parceria Global pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes, iniciativa lançada pelas Nações Unidas em 2016.

Atuação nacional.

ECPAT Brasil – Pelo fim da exploração sexual, pornográfica e tráfico de crianças e adolescentes

www.ecpatbrasil.org.br

comunicacao@ecpatbrasil.org.br

Coalizão de organizações da sociedade civil que trabalha com o objetivo de eliminar a exploração sexual de crianças e adolescentes, compreendendo as suas quatro dimensões: prostituição, pornografia, tráfico e turismo para fins de exploração sexual.

Atuação nacional e internacional.

FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

www.fnpeti.org.br

fnpeti@fnpeti.org.br

Estratégia da sociedade brasileira de articulação e aglutinação de atores sociais institucionais, envolvidos com políticas e programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil. Foi criado em 1994, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

Atuação nacional.

Instituto Fazendo História

www.fazendohistoria.org.br

contato@fazendohistoria.org.br

Colaborar com o desenvolvimento de crianças e adolescentes com experiência de acolhimento, a fim de fortalecê-los para que apropriem e transformem suas histórias.

Atuação em mais de 10 estados brasileiros.

Rede Não Bata, Eduque

www.naobataeduque.org.br

naobataeduque@gmail.com

Movimento social apartidário com o objetivo de contribuir para o fim da prática dos castigos físicos e humilhantes às crianças, seja no meio familiar, escolar ou comunitário.

Atuação nacional.

Terra dos Homens

www.terradoshomens.org.br

terradoshomens@terradoshomens.org.br

Organização não governamental, sem fins lucrativos, que trabalha com crianças e adolescentes com direitos violados – separados ou em vias de se separar de suas famílias, vivendo em abrigos, nas ruas da cidade, em contexto de exploração sexual, trabalho infantil, drogas e violência doméstica.

Atuação nacional.



GÊNERO E RAÇA

CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades

www.ceert.org.br

contato@ceert.org.br

Organização sem fins lucrativos que defende os direitos da população negra, em particular da juventude e das mulheres. Elabora e implementa programa de promoção da equidade racial e de gênero em instituições públicas e privadas.

Atuação nacional.

CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria

www.cfemea.org.br

cfemea@cfemea.org.br

Organização não governamental, sem fins lucrativos, que tem como marcos políticos e teóricos o feminismo, os direitos humanos, a democracia, a igualdade racial, o autocuidado e o cuidado entre ativistas.

Atuação nacional.

Geledés

www.geledes.org.br

Organização da sociedade civil que se posiciona em defesa de mulheres e negros por entender que esses dois segmentos sociais padecem de desvantagens e discriminações no acesso às oportunidades sociais em função do racismo e do sexismo vigentes na sociedade brasileira.

Atuação nacional.

Plan International

www.plan.org.br

plan@plan.org.br

Organização humanitária, não governamental e sem fins lucrativos, que promove os direitos das crianças e a igualdade para as meninas.

Atuação nacional e internacional.





A ANDI é uma organização social com 30 anos de experiência dedicados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Um de seus objetivos é contribuir para que jornalistas e empresas de comunicação abordem de forma sistemática e prioritária os temas que afetam a qualidade de vida da população infanto-juvenil.

O modelo de Mídia para o Desenvolvimento implementado pela ANDI se baseia em três grandes eixos de ação:

- Monitoramento e Análise
- Mobilização
- Qualificação

As metodologias elaboradas pela ANDI constituem hoje uma tecnologia social que vem sendo replicada tanto em diferentes regiões brasileiras quanto internacionalmente.

Acesse: www.andi.org.br



JORNALISTA
AMIGO
DA CRIANÇA

Criado pela ANDI, o projeto Jornalista Amigo da Criança foi lançado em 1997 com o objetivo de reconhecer o trabalho de profissionais que contribuem de maneira decisiva para promover o debate público em torno dos direitos das novas gerações.

Hoje eles formam um grupo de cerca de 500 jornalistas que atuam em todas as regiões do país e nos diferentes meios de comunicação – tevê, rádio, imprensa escrita, internet –, além de organizações da sociedade e universidades. Dotados de uma compreensão clara sobre o papel exercido pela mídia nas sociedades contemporâneas, estes profissionais vêm conseguindo garantir foco para a agenda social brasileira, sem comprometer a objetividade e imparcialidade de seu trabalho de reportagem.

Realização



Publicação realizada com o apoio
da Open Society Foundation